

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0381 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0381 / 2011

DE

11/08/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIR SALES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE TEOTÔNIO VILELA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA EDIR SALES

folha nº 01 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do anexo 1
do proc. nº 01-38 de 20 11 fls. 1
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO 110
AS COMISSÕES DE 11 AGO 2011
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00381/2011

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

JOSÉ POLICE NETO

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo, cujos limites são os seguintes:

a) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no encontro da Rua Francesco Usper com o Oleoduto da Petrobrás, e segue à direita na Rua Francesco Usper (inclusive), direita no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Ijací (exclusive), direita na Rua Barra do Caetê (inclusive), esquerda na Rua São José do Divino (inclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, esquerda na Estrada do Tanque (inclusive), direita na Rua Guidoal (exclusive), esquerda na Rua Taiobeiras (exclusive) até o encontro com a Rua Douradoquara.

b) Com o Distrito de Sapopemba: 11 AGO 2011

Começa no encontro da Rua Taiobeiras com a Rua Douradoquara, e segue à direita na Travessa Paracelsus, direita na Rua Sinfonias do Ocaso, direita na Rua Leandro de Sevilha, esquerda na Rua Padre Baltazar Duarte, direita na Rua Isabel Godim, esquerda na Rua Pinoguaçu, esquerda na Rua Domingos Martins, direita na Rua Manuel Alves Chaves, esquerda na Avenida Sapopemba, esquerda na Rua Manuel Quirino de Mattos, esquerda no Oleoduto da Petrobrás até o encontro com a Rua Francesco Usper.

ONEP - SEP-22 - 11/08/2011 - 16:36 - 001404 - 1/1

Matéria PL 381/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. 2...1...8...1...1...

Ass: Ad

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do anexo 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº 01-38 de 20 11 fls. 3
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


EDIR SALES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva atender os munícipes que residem, freqüentam ou de alguma forma participaram da implantação e consolidação do Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, localizado atualmente em Sapopemba, e que hoje assumiu as características de um verdadeiro Distrito.

Devido à implantação como Conjunto Habitacional da Cohab, e à sua imensa área de mais de um milhão de metros quadrados, o Teotônio Vilela possui características peculiares, de maneira em que o modo de vida e os costumes arraigados próprios daquela comunidade fizeram com que o mesmo recebesse a alcunha de um bairro hoje reconhecido por todos.

Quando foi sancionada a Lei que instituiu a divisão geográfica dos Distritos no Município de São Paulo, em 1992, era muito recente a Publicação do Alvará de Loteamento do Conjunto Habitacional, que se deu no dia 26 de Setembro do ano de 1986.

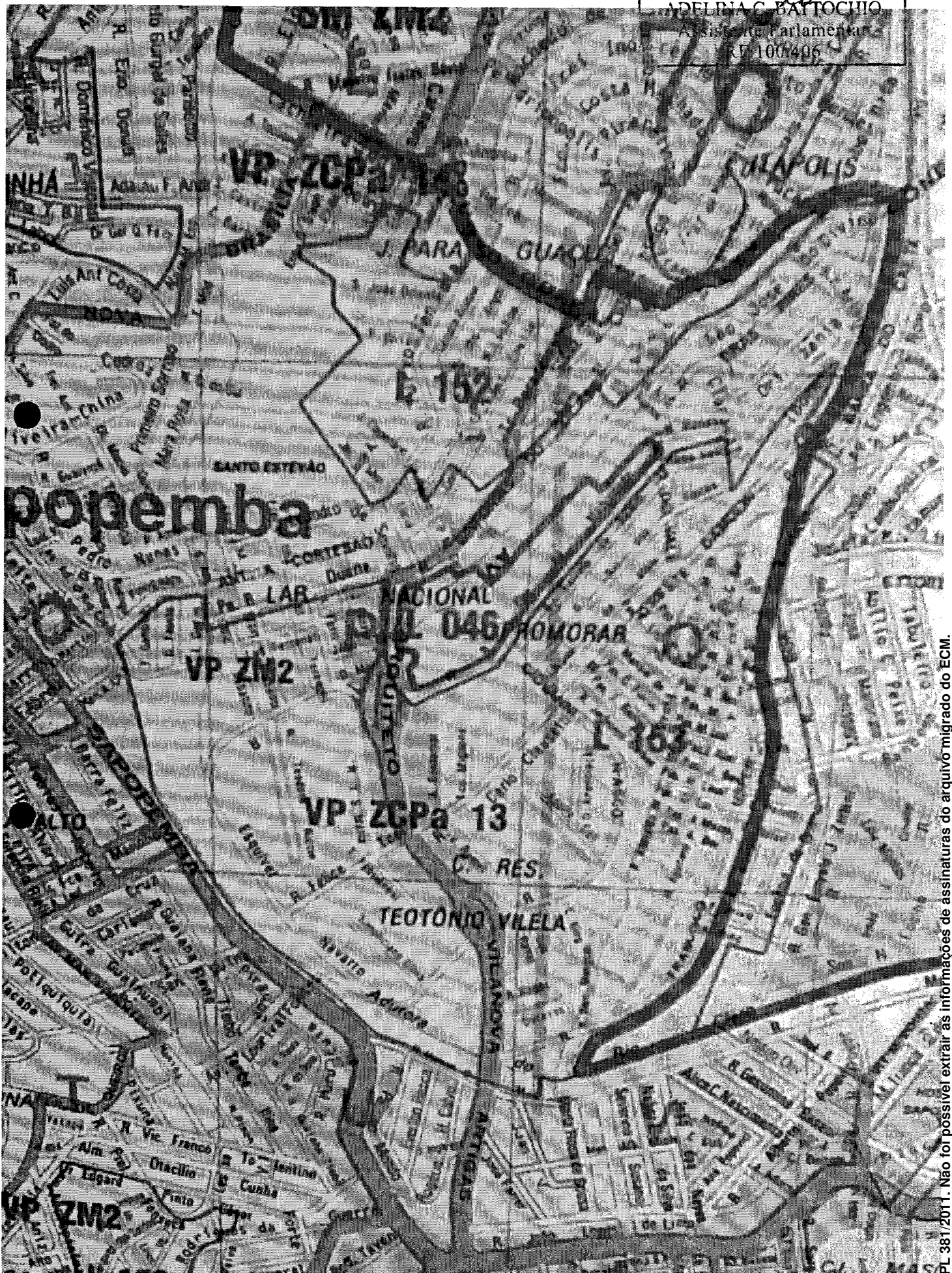
De lá para cá, a população do local se multiplicou, extrapolando os limites do conjunto, que tem hoje cerca de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A comunidade foi então criando uma forte identidade com o bairro e construindo um modo de vida próprio. Costumeiramente a população da Zona Leste de São Paulo já considera o Conjunto e toda área de entorno constante no presente Projeto de Lei como um Distrito.

O artigo 13, inciso XII da Lei Orgânica do Município, conferiu competência à Câmara Municipal para criar, organizar e suprimir distritos. Ademais, o assunto não está no rol do artigo 69 da mesma Lei, que confere competência privativa ao Prefeito, o que torna legítima e de competência concorrente a presente propositura.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Câmara Municipal de São Paulo certamente trará muita alegria aos munícipes do bairro do Teotônio Vilela e fará Justiça à comunidade.


EDIR SALES
Vereadora

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentare
RE 100406



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FICHA DE DADOS TÉCNICOS

FL. Nº do proc. nº 01-381 de 20 11

ADELINA CABATOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

DE NOMINAÇÃO DA ÁREA

CONJUNTO HABITACIONAL TEOTÔNIO VILELA - SARDINHA SARDINHA

ACESSO PRINCIPAL

AVENIDA SAROPENBA Km 17,5

ARR 4807

NOME

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

ENDEREÇO

Rua São Bento

Nº/APTO, SALA, ETC.

405/14º ANDAR

CIDADE

SÃO PAULO

BAIRRO

CENTRO

CEP

01011

UF

239-4100

HOME

LUIS CARLOS ANTUNES CORRÊA

ENDEREÇO

Rua São Bento

Nº/APTO, SALA, ETC.

405/14º ANDAR

CIDADE

SÃO PAULO

BAIRRO

CENTRO

CEP

01011

UF

239-4100

ÁREA

13.693/D

REG. PMSP

2-00319-8

02/80
32/80
LUCIANA MARIA LEO
AK 400000
CASE 5

TÍTULO DE PROPRIEDADE

ADAPTAÇÃO

DATA

FLS.

LIVROS

RECONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO DA ÁREA

MAPA OFICIAL

336/2,1 x 433/1,3

GERAN

336(12) x 433(12)

LEGIT

EPCC

SARA

GERMAPAS

INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

DESCRIÇÃO

VIÁVIAS

SIM

NÃO

MELHORM/94

VIÁRIOS

SIM

NÃO

SANITÁRIAS

SIM

NÃO

SANITÁRIOS

SIM

NÃO

MANUTENÇÃO

SIM

NÃO

ZONA DE USO

2.2

RESTRIÇÃO DE USO: FPP (ART. 39 DA LEI Nº 10.241/2001)

PROCESSO Nº

DATA AUTUAÇÃO

ÁREA TOTAL

CONTEÚDO (DESE)

FLS.

DATA PUBLICAÇÃO

DATA VENCIMENTO

ÁREA VERDE

PARA APROV.

FLS.

DISPOSITIVO LEGAL

ÁREA INSTAUR.

☒ ARRUAMENTO/LOTAMENTO

☐ R3-01

☐ PASSAGEM

☐ R3-02

☐ CEMITÉRIO

☒ APROVAÇÃO

☐ MODIFICAÇÃO

☐ REGULARIZAÇÃO

PROCESSO Nº

05-010.948-85800

PLANAL/FLS.

143 a 147

PERFIS / FLS.

148 a 153

MEMÓRIAS/FLS.

101 a 124

DATA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

11/11/85

RESPOSTA

26/09/86

DATA PUBLICAÇÃO - FLS.

26/09/86 - fls. 213

ALVARÁ/AUTO

1693

SÉRIE

034

DATA EXPEDIÇÃO - FLS.

29/09/86 - fls. 214

PRazo VENCIMENTO

DISPOSITIVO LEGAL

DECRETO 21.824 de 30/12/85

ÁREA COMERCIAL

ÁREA VERDE

ÁREA TOTAL

ÁREA INSTAUR.

ÁREA VERDE

ÁREA INDEPEND.

ÁREA LOTADA

ÁREA RUAS

DE LOCOM.

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

TURMA B -
Local: R. José de Magalhães, 191 - Auditório do DEPLAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 01-381 de 2011, 12, 8, 11 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE PROPOSITURAS

EM 12/08/2011 19:00

PO: [assinatura]

SAIDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE S
Seguem juntado(s) o(s) docum.
fls. 09 A 57 S.P. 29108 LL

Sônia A. Pereira
Assistente



Folha nº 09 do
Processo nº 1-381/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**PL nº 0381/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 13, inciso XII; 37, § 2º, IV; e 70, inciso XV;

-Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

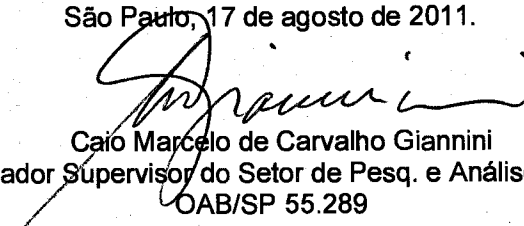
-Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências;

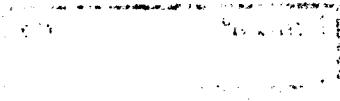
-Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de agosto de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



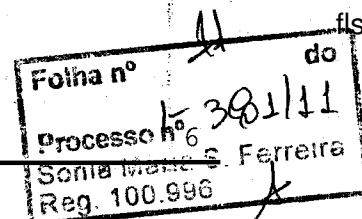
Folha nº	10
Proc.	1-381/11
Seria	1
Reg.	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Art. 10 - O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

Art. 11 - Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 55 (cinquenta e cinco) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

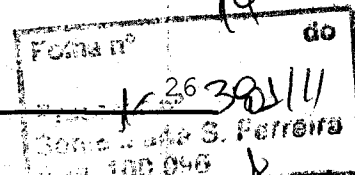
Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Art. 68 - A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;

(Alterado pela Emenda 31/08)

IV - vetar projetos de leis, total ou parcialmente, na forma prevista;

V - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares;

VI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de relevante interesse municipal;

VII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei;

VIII - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização expressa da Câmara Municipal;

IX - apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

X - propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XI - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - apresentar à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgar necessárias;

XIV - propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município;

XV - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o andamento das obras e serviços municipais;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

XVII - nomear Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, observado o disposto nesta Lei Orgânica, em especial o prazo fixado no § 3º do art. 42;

XVIII - propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 381/11
Sonia Maria S. Ferreira
Pag. 100.000

preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

(Acrescentado pela Emenda 30/08)

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

III - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

IV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas as normas municipais;

V - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

VII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

VIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

IX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

X - propor à Câmara Municipal o Plano Diretor;

XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

XII - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos;

XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei.

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.

(Alterado pela Emenda 02/90)

Art. 71 - O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

Processo 1382/11
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[Back]

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Canaã, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó, Grajaú, Guianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguaré, Jaguaré, Jaqueá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marília, Moema, Mooca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Povoação, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacana, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, São Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçá, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacul, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DAMIÃO DE ABREU GALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.
PEDRO BOHMOLETT DE ABREU GALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.220, DE 20

DE MAIO DE 1992

ÁGUA RASA

a) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no encontro das Ruas da Meação e Maria Dittila, e segue por: Rua Maria Dittila (sentido noroeste) (exclusivo), direita na Rua Barão do Serra Largo (inclusiva), esquerda na Rua Demétrio Ribeiro (inclusiva), direita na Avenida Salim Farah Maluf (inclusiva), até o limite sul do Cemitério do Quarto Parado.

b) Com o Distrito de Belém:

Começa na Avenida Salim Farah Maluf, no limite sul do Cemitério do Quarto Parado, e segue por: limite sul do Cemitério do Quarto Parado, esquerda na Avenida Alvaro Ramos (inclusiva), direita na Rua Itamaracá (inclusiva) até a Rua Siqueira Bueno.

c) Com o Distrito de Mooca:

Começa no encontro das Ruas Siqueira Bueno, Fernando Falcão e Itamaracá, e segue por: Rua Fernando Falcão (exclusivo), esquerda na Rua do Oratório (inclusiva), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito de Vila Prudente:

Começa no encontro das Ruas Oratório e José Zappi, e segue por: Rua do Oratório (sentido sudeste) (inclusiva), esquerda na Rua do Oratório (exclusiva), direita na Avenida Vila Ema (exclusiva), até a Rua Domingos Afonso.

e) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Vila Ema com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido leste) (exclusivo), esquerda na Rua Antônio Gomes (inclusiva), até a Avenida Luis Ferreira da Silva.

f) Com o Distrito de Vila Formosa:

Começa no cruzamento da Avenida Luis Ferreira da Silva com a Rua Antônio Gomes, e segue por: Rua Antônio Gomes (sentido norte) (inclusiva), Rua Miranda Jordão (inclusiva), esquerda na Avenida Vereador Abel Ferreira (Corrego Capão do Embira) (inclusiva), direita na Rua Guandu (inclusiva), Rua da Meação (inclusiva), até a Rua Maria Dittila.

PROCESO Nº 381/2011
SOLICITAÇÃO Nº 381/2011
Reg. 100.995

18

ALTO DE PINHEIROS

- a) Com o Distrito de Lapa:
Começa no entroncamento das Ruas Carro Cora, Aurélia e Heitor Penteado, e segue pela Rua Carro Cora (exclusive) e Rua Oliveira Fortes (exclusive) até o seu encontro com a Rua Jaspe-Negro.
- b) Com o Distrito de Vila Leopoldina:
Começa no encontro da Rua Oliveira Fortes com a Rua Jaspe-Negro, e segue por: Avenida Quatro Filhos (exclusive), esquerda na Praça Apicatu (exclusive), esquerda na Avenida Quatro Filhos (exclusive), Ponte do Jaguaré (exclusive), até seu ponto médio de transposição do Rio Pinheiros.
- c) Com o Distrito do Jaguaré:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte do Jaguaré, pela qual segue (sentido montante) até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.
- d) Com o Distrito do Butantã:
Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pela Rio Pinheiros (sentido montante) até o prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior.
- e) Com o Distrito de Pinheiros:
Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue por: prolongamento a Avenida Professor Frederico Hermann Júnior (exclusive), esquerda na Praça Roquette Pinto (exclusive), esquerda na Rua Natingui (inclusive), direita na Rua Heitor de Andrade (inclusive), direita na Via 2 (exclusive), esquerda na Rua Paulistânia (exclusive) até seu encontro com a Rua Heitor Penteado.
- f) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro da Rua Heitor Penteado com a Rua Paulistânia e segue pela Rua Heitor Penteado (sentido noroeste) (exclusive) até seu encontro com as Ruas Aurélia e Carro Cora.

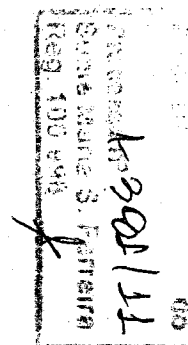
ANHANGUERA

- a) Com o Município de Catiaí:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Catiaí, entre a Foz do Ribeirão São Miguel (ao Rio Jaqueir) e o limite municipal Catiaí/Cajamar.
- b) Com o Município de Cajamar:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cajamar.

- c) Com o Município de Santana do Parnaíba:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santana do Parnaíba.
- d) Com o Município de Osasco:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, ao traço que vai do limite municipal Santana do Parnaíba/Osasco, até o limite do Parque Estadual do Jaraguá.
- e) Com o Distrito do Jaraguá:
Começa no limite municipal Osasco/São Paulo, no ponto em que é cortado pelo limite do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do referido parque (sentido horário), esquerda no Ribeirão São Miguel, até a Rua Rio Sapucaia do Sul.
- f) Com o Distrito de Perus:
Começa no Ribeirão São Miguel, na Ponte da Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido jusante), até sua foz no Rio Jaqueir, no limite municipal São Paulo/Catiaí.

ARICANDUVA

- a) Com o Distrito do Cordeiro:
Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva e segue por: Avenida Itaquera (sentido sudoeste) (exclusive), esquerda na Avenida Rio das Pedras (inclusive), direita na Avenida João XXIII (inclusive), até o limite Sul do Cemitério do Vila Formosa.
- b) Com o Distrito de Vila Formosa:
Começa na Avenida João XXIII com o limite Sul do Cemitério do Vila Formosa, e segue por: Avenida João XXIII (sentido sudeste) (inclusive), esquerda na Avenida Cipriano Rodrigues (inclusive), direita na Rua Manoel Ferreira Pires (exclusive), até a Estrada Barra Grande.
- c) Com o Distrito de Sapopemba:
Começa no encontro da Rua Manoel Ferreira Pires com a Estrada da Barra Grande e segue pela Estrada da Barra Grande (sentido leste) (exclusive), até o Carro Inhumas.
- d) Com o Distrito de São Mateus:
Começa na Ponte da Estrada da Barra Grande sobre o Carro Inhumas, e segue por: Carro Inhumas (sentido jusante), Avenida Miral do Itaguá (inclusive), até a Avenida Aricanduva.
- e) Com o Distrito de Cidade Líder:
Começa no encontro das Avenidas Arraial do Araguaia e Aricanduva, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido noroeste) (inclusive), até a Avenida Itaquera.



a) Com o Distrito da Ponte Rasa:

b) Com o Distrito da Penhas:

c) Com a Distrito da Vila Matilde:

d) Com o Distrito da Cidade Lider:

e) Com o Distrito de Itagüera:

GARRA FUNDA

e) Com o Distrito da Casa Verde;

b) Com o Distrito do Limão:

c) Com o Distrito da Freguesia do D:

d) Com o Distrito da Lapa:

Comece no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina (trecho sul), a seguir por: prolongamento (sentido sul) e Avenida Santa Marina (inclusiva), direita na Praça Doutor Pedro

e) Com o Distrito do Pardizes:

f) Com o Distrito da Santa Cecilia:

g) Com o Distrito de San Retiro:

BELA VISTA

a) Com o Distrito da população:

Com a Distribuição da Consolação:

Com o Bistrito do Jardim Paulista:

Com o Distrito de Vila Mariana:

Com o Distrito da Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto do Psaíra, e segue pela Avenida 23 de Maio, (exclusiva), até o Viaduto Jacgué (Interseção Leste-Oeste).

1302111
S. F. 100 896
S. F. 100 896

BELEM

Com o Distrito de Vila Maria:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Tatuapé, e segue pelo Rio Tietê (sentido Jusante), até a Ponte da Vila Maria.

b) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte da Vila Maria, e segue pelo Rio Tietê (sentido Jusante), até o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti.

c) Com o Distrito de Pari:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue por: prolongamento e Rua Paulo Andrighetti (inclusiva), direita na Rua Santa Rita (exclusiva), até a Rua Drésser.

d) Com o Distrito de Bras:

Começa no encontro da Rua Drésser com a Rua Santa Rita, e segue pela Rua e Viaduto Drésser (exclusiva) até o ponto em que este transpõe a linha Leste-Deste do Metrô.

e) Com o Distrito de Mooca:

Começa na Linha Leste-Deste do Metrô, sob o Viaduto Drésser e segue por: Linha Leste-Deste do Metrô (sentido Leste), direita na Viaduto Bualdejaia (inclusiva), Rua Siqueira Bueno (exclusiva), até seu encontro com as Ruas Fernando Falcão e Itamaracá.

f) Com o Distrito de Água Rasa:

Começa no encontro das Ruas Siqueira Bueno, Fernando Falcão e Itamaracá, e segue por: Rua Itamaracá (exclusiva), esquerda na Avenida Alvaro Ramos (exclusiva), direita no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, até a Avenida Salim Farah Maluf.

g) Com o Distrito de Tatuapé:

Começa no encontro da Avenida Salim Farah Maluf com o limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue pela Avenida Salim Farah Maluf, sentido norte (exclusiva) e Ponte Tatuapé (exclusiva), até o Rio Tietê.

BOM RETIRO

a) Com o Distrito de Santana:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Cruzeiro do Sul, pelo qual segue (sentido Jusante) até a Ponte da Casa Verde.

b) Com o Distrito de Serra Funda:

Começa na Ponte da Casa Verde, em seu ponto médio da transposição do Rio Tietê, e segue pela Ponte da Casa Verde sentido sul (exclusiva), até sua confluência com as Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge.

c) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa na confluência das Avenidas Rudge e Doutor Abraão Ribeiro com a Ponte da Casa Verde, e segue por: Avenida Rudge (exclusiva), Viaduto Engenheiro Orlando Murgel (exclusiva), esquerda na Linha Ferroviária Fepasa e prolongamento ideal noroeste da Rua do Triunfo, até a Rua Mauá.

d) Com o Distrito de República:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Rua do Triunfo, e segue pela Rua Mauá (sentido leste) (exclusiva), até a Avenida Prestes Maia.

e) Com o Distrito de Sé:

Começa no cruzamento da Rua Mauá com a Avenida Prestes Maia, e segue pela Rua Mauá (sentido leste) (exclusiva), até a Avenida do Estado.

f) Com o Distrito de Bras:

Começa no encontro da Avenida do Estado com a Rua Mauá e segue pela Avenida do Estado (sentido norte) (inclusiva), até a Rua João Teodoro.

g) Com o Distrito de Pari:

Começa na cruzamento da Avenida do Estado com a Rua João Teodoro e segue por: Avenida do Estado (sentido norte) (inclusiva), direita na Avenida Cruzeiro do Sul (exclusiva), Ponte Cruzeiro do Sul (exclusiva), até o Rio Tietê.

BRAS

a) Com o Distrito de Pari:

Começa no encontro das Ruas Drésser e Santa Rita, e segue por: Rua Drésser (sentido noroeste) (inclusiva), esquerda na Rua Silva Telles (exclusiva), Rua João Teodoro (inclusiva), até a Avenida do Estado.

b) Com o Distrito de Bom Retiro:

Começa no cruzamento da Rua João Teodoro com a Avenida do Estado e segue pela Avenida do Estado (sentido sul) (exclusiva), até a Rua Mauá.

c) Com o Distrito de Sé:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Avenida do Estado, e segue por: Avenida do Estado (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Avenida Marçário (exclusiva), Rua da Figueira (trecho ao norte da Avenida Radial Leste-exclusiva, e trecho ao Sul-inclusiva), até a Rua da Mooca.

d) Com o Distrito de Cambé:

Começa no encontro da Rua da Figueira com a Rua da Mooca, e segue pela Rua da Mooca (inclusiva), até seu ponto de cruzamento com a Linha Ferroviária CSTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Mooca:

Começa na Linha Ferroviária CSTU/RFFSA, no ponto de cruzamento com a Rua da Mooca, e segue por: Linha Ferroviária (sentido noroeste) direita na linha Leste-Deste do Metrô, até o Viaduto Drésser.

f) Com o Distrito de Belém:

Começa na Linha Leste-Deste do Metrô, sob o Viaduto Drésser, e segue por: Viaduto Drésser (sentido norte) (inclusiva), e Rua Drésser (inclusiva), até a Rua Santa Rita.

BRASILÂNDIA

a) Com o Município de Catatins:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Catatins, entre o prolongamento da cabeceira do Rio Itapicuru e o Espigão da Serra Alegre (Cabeceira do afluente da margem direita do Corrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Marigo com a Rua Elias Galvão).

b) Com o Distrito de Jaraguá:

Começa no limite Municipal São Paulo/Catatins, no Espigão da Serra do Juá (cabeceira do afluente da margem direita do Corrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Marigo com a Rua Elias Galvão) e segue por: Espigão da Serra Alegre, esquerda no Espigão Canivete/Juá, direita na cabeceira mais oriental do Corrego da Onça, Corrego da Onça, direita no Corrego Carumbé, até a Avenida Elísio Teófilo Leite.

PROCESSO 15302/11
COPIA PARA S. FERRERA
Reg. 100.596

c) Com o Distrito de Piratuba:
Começa na parte da Avenida Elycio Teixeira Leite sobre o Corrago Carumbó, e segue pela Avenida Elycio Teixeira Leite (sentido sul) (exclusiva), até a Rua Padre Aquiles Silvestre.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro da Avenida Elycio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre, e segue por: Rua Padre Aquiles Silvestre (inclusiva), direita na Rua Aparecida do Taborado (inclusiva), direita na Rua Encruzilhada da Sul (inclusiva), Rua Antonio Valeso da Silva (inclusiva), esquerda na Rua Porto Nacional (exclusiva), direita na Rua Domingos Vaga (inclusiva), Estrada do Babão (exclusiva), esquerda na Rua Engenheiro Daria Machado de Campos (exclusiva), esquerda na Rua Doutor Moacir Cestari (exclusiva), direita no Corrago Guatini, esquerda na Rua Primo Malin (exclusiva), direita na Rua Valéria Ramos (exclusiva), esquerda na Rua Lúcio de Mendonça (exclusiva), esquerda na Rua Perapuá (exclusiva), direita na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (inclusiva), direita na Rua Tenente Plá Correia da Rocha (inclusiva), esquerda na Rua Diga de Sousa Queiras (exclusiva), direita na Praça Silva Mafra (exclusiva), esquerda na Rua Frei Inácio de Jesus (exclusiva), direita na Avenida João Paula Primateiro (exclusiva), esquerda na Rua Padre Domingos Gaya (inclusiva), Rua Manuel Antunes (inclusiva), direita na Rua Juan de Colônia (inclusiva), esquerda na Avenida Itaberaba (exclusiva), até seu encontro com a Avenida Inajar de Sousa.

e) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue por: Avenida Inajar de Sousa (exclusiva), Rio Cabucu de Baixo, esquerda no Rio Itaguacu, até sua cabeceira e prolongamento no limite municipal São Paulo/Cafelras.

BUTANTÁ

a) Com o Distrito da Jaguaré:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo prolongamento e Avenida Nossa Senhora da Paz (exclusiva), Ribeirão Jaguaré, esquerda no limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (próximo à Avenida Miguel Fries e Vasconcelos).

b) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no encontro do Ribeirão Jaguaré com o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (próximo à Avenida Miguel Fries e Vasconcelos), e segue por: limites oeste da Cidade Universitária (sentido anti-horário), esquerda na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (exclusiva), direita na Avenida Engenheiro Walter Antônio Eiras Garcia (exclusiva), até a Rodovia Raposo Tavares (Km 14,0).

c) Com o Distrito do Raposo Tavares:

Começa no encontro da Avenida Engenheiro Walter Antonio Eiras Garcia com a Rodovia Raposo Tavares (Km 14,0), e segue pela Rodovia Raposo Tavares (Km 14,0) (sentido-leste) (inclusiva) até a Rua Telmo Coelho Filho.

d) Com o Distrito do Vile Sãole:

Começa no encontro da Rodovia Raposo Tavares com a Rua Telmo Coelho Filho, e segue por: Rodovia Raposo Tavares (sentido leste) (inclusiva), direita na Avenida Ministro Lauro Ferreira de Camargo (inclusiva), esquerda na Avenida Eliseu de Almeida (exclusiva), direita na Avenida Deputado Jacó Salvador Svalbil (inclusiva), até a Avenida Professor Francisco Morato.

D) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no encontro das Avenidas Professor Francisco Morato e Deputado Jacó Salvador Svalbil, e segue por: Avenida Professor Francisco Morato (sentido leste) (inclusiva), Avenida Eusebio Mattoso (inclusiva), Ponte Eusebio Mattoso (inclusiva), até o Rio Pinheiros.

e) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusebio Mattoso, pelo qual segue (sentido jusante) até o prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.

f) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros no prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.

CACHOEIRINHA

a) Com o Município de Mariporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mariporã, entre a Avenida Santa Inês (proximidades da Alameda dos Seringueiras) e o limite municipal Mariporã/Cafelras.

b) Com o Município de Cafelras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cafelras, entre o limite municipal Mariporã/Cafelras e a Cabeceira do Rio Itaguacu.

c) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa no limite municipal São Paulo/Cafelras, na Cabeceira do Rio Itaguacu, e segue por: Rio Itaguacu, direita no Rio Cabucu de Baixo, Avenida Inajar de Sousa (inclusiva), até seu encontro com a Avenida Itaberaba.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue pela Avenida Inajar de Sousa (inclusiva), até seu encontro com a Avenida Deputado Emílio Carlos.

e) Com o Distrito do Linhão:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, e segue por: Avenida Deputado Emílio Carlos (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Avenida João dos Santos Abreu (exclusiva), até seu encontro com a Rua Joaquim Afonso de Sousa.

f) Com o Distrito do Cox Verde:

Começa no encontro da Avenida João dos Santos Abreu com a Rua Joaquim Afonso de Sousa, e segue por: Rua Joaquim Afonso de Sousa (sentido nordeste) (exclusiva), direita na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (exclusiva), direita na Avenida Parada Pinto (inclusiva), esquerda no limitado Horto Florestal, esquerda na Avenida Santa Inês (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Mariporã (proximidades da Alameda das Seringueiras).

g) Com o Distrito do Mandaguá:

Começa no encontro das Avenidas Lasar Segal e Teirim, e segue por: Rua Manuel Oliveira Passos Júnior (inclusiva), esquerda na Rua Embaixador Bete de Moura (exclusiva), esquerda na Avenida Bastiela (exclusiva), esquerda na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (exclusiva), direita na Avenida Parada Pinto (inclusiva), esquerda no limitado Horto Florestal, esquerda na Avenida Santa Inês (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Mariporã (proximidades da Alameda das Seringueiras).

1301/11
Reg 100.993
SOLICITAÇÃO
RECEBIDA
1301/11

22

CAMBUÍ:

a) Com o Distrito de Brasília:

Começa no ponto de cruzamento da linha Ferroviária RFFSA/CBTU, com a Rua da Mooca, e segue pela Rua da Mooca (sentido oeste) (exclusiva), até a Avenida do Estado.

b) Com o Distrito de São João:

Começa na confluência das Ruas da Figueira e da Mooca, com a Avenida do Estado, e segue por: Avenida do Estado (sentido sul) (inclusiva), direita na Rua Antonio de Sá (exclusiva), até o encontro com a Avenida Práfilo Passos.

c) Com o Distrito de Liberdade:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antônio de Sá, e segue por: Avenida Práfilo Passos (exclusiva), Praça Nina Rodrigues (exclusiva) esquerda na Rua Otto de Alencar (inclusiva), direita na Rua Teixeira Mendes (inclusiva), esquerda na Rua do Lavapés (exclusiva), direita na Rua Francisco Justino de Azevedo (exclusiva) esquerda na Rua Miguel Telles Junior (exclusiva), esquerda na Rua Alves Ribeiro (inclusiva), direita na Avenida Lacerda Franco (inclusiva), até a Rua Everson Diogo.

d) Com o Distrito de Vila Mariana:

Começa no cruzamento da Rua Coronel Biogo com a Avenida Lacerda Franco, e segue pela Rua Coronel Biogo (sentido leste) (exclusiva), até a Rua Basílio da Cunha.

e) Com o Distrito de Ipiranga:

Começa no encontro das Ruas Basílio da Cunha e Coronel Diogo, e segue por: Rua Basílio da Cunha (inclusiva), direita na Rua Gaspar Fernandes (exclusiva), esquerda na Rua Engenheiro Prudente (inclusiva), direita na Rua Ari Cajado (inclusiva), Rua Leandro de Carvalho (inclusiva), Rua Almirante Pastana (inclusiva), direita na Avenida do Estado (exclusiva), esquerda na Rua Presidente Batista Pereira (inclusiva) e seu prolongamento, Viaduto São Carlos (inclusiva), até a Linha Ferroviária da RFFSA/CBTU.

f) Com o Distrito de Mooca:

Começa na Linha Ferroviária da RFFSA/CBTU, sob o Viaduto São Carlos, e segue pela Linha Ferroviária (sentido noroeste), até o ponto de cruzamento com a Rua da Mooca.

CAMPO BELO

a) Com o Distrito de Huanã:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto João Julião da Costa Aguiar, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido oeste) (inclusiva), até o Viaduto Santo Amaro.

b) Com o Distrito de Itaipu Gibi:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Amaro, e segue pelo Viaduto (sentido sul) a Avenida Santo Amaro (exclusiva), até o cruzamento com as Avenidas Vicente Rao e Roque Petroni Junior.

c) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no encontro das Avenidas Vicente Rao, Roque Petroni Junior e Santo Amaro, e segue pela Avenida Vicente Rao (exclusiva), até o Viaduto Washington Luís.

d) Com o Distrito de Cidade Ademar:

Começa na Avenida Vicente Rao, sob o Viaduto Washington Luís, e segue pela Avenida Vereador João de Luca (exclusiva) até a Rua Palestina.

e) Com o Distrito de Jabaquara:

Começa no encontro da Rua Palestina com a Avenida Vereador João de Luca e segue por: Rua Palestina (exclusiva) esquerda na Avenida Mascote (exclusiva) esquerda na Rua Palacete das Agulhas (exclusiva), direita na Rua Rodas (exclusiva), esquerda na Avenida Santa Catarina (exclusiva), direita na Avenida Doutor Lino de Morais Leme (inclusiva), direita no Corrego Apus Espreitada, esquerda na Avenida Hefio Lobo (exclusiva), Corrego Pinhatrinho, esquerda na Rua Freire Faria (inclusiva), esquerda na Rua Desembargador Alípio Batos (inclusiva), direita na Avenida Pedro Bueno (inclusiva), esquerda na Rua Perdigão Maguira (exclusiva) e prolongamento, direita na limite do Aeroporto de Congonhas até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

f) Com o Distrito de São João:

Começa no encontro do limite do Aeroporto de Congonhas com o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: Limite do Aeroporto de Congonhas (sentido anti-horário), esquerda na Avenida dos Bandeirantes (exclusiva), até o Viaduto João Julião da Costa Aguiar (inclusiva).

CAMPO GRANDE

a) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no encontro das Avenidas Interlagos e Washington Luís, e segue por: Avenida Washington Luís (sentido oeste) (exclusiva), esquerda na Praça Dom Francisco de Souza (exclusiva), Avenida Vitor Manzini (exclusiva), Ponte do Socorro (exclusiva), até o ponto em que transpõe o Rio Grande ou Jurubatuba.

b) Com o Distrito de Socorro:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte Jurubatuba.

c) Com o Distrito de Cidade Dutra:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba, pelo qual segue (sentido montante), até a foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária Fapasa e a Usina Piratininga.

d) Com o Distrito de Pedreira:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária Fapasa e Usina Piratininga e segue por esta córrego até a foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Morais.

e) Com o Distrito de Cidade Ademar:

Começa no córrego da margem direita de Rio Grande ou Jurubatuba que corre entre a linha ferroviária Fapasa e a Usina Piratininga, na foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Morais e segue por: aquele córrego (sentido montante), esquerda na Rua José Fugolin (exclusiva), direita na Rua Zilda Tuma (exclusiva), esquerda na Rua Conde Boralli (inclusiva), direita na Rua David Eid (inclusiva), esquerda na Avenida Vergenc Kishajtkhan (exclusiva), direita na Avenida Interlagos (exclusiva) até a Avenida Washington Luís.

1178811
Reg 100.980

CAMPO LIMPO

- a) Com o Município de Taboão da Serra:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado e o limite municipal Taboão da Serra/Embu.
- b) Com o Município de Embu:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Embu, entre o limite municipal Taboão da Serra/Embu e a Estrada Pirajucara-Vale Velho.
- c) Com o Distrito do Capão Redondo:
Começa no limite municipal São Paulo/Embu, na Estrada Pirajucara-Vale Velho, e segue por: Estrada Pirajucara-Vale Velho (inclusiva), Avenida Alto de Vila Pirajucara (exclusiva), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (inclusiva), direita na Rua Natampur (inclusiva), direita na Rua Libani (inclusiva), Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusiva), prolongamento das cabeceiras, cabocela e córrego Sem Nome (próximo às Ruas Admostra de Godói e Grissom), esquerda no Albitrão Morro do "S", até a Estrada do Campo Limpo.
- d) Com o Distrito de Jardim São Luís:
Começa no encontro de Ribalrão do Morro do "S" com a Estrada do Campo Limpo, e segue por: Ribalrão do Morro do "S" (sentido Jussante), Rua Márcio Akira Miura (exclusiva), até a Avenida das Belezas.
- e) Com o Distrito de Vila Andrade:
Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua Márcio Akira Miura, e segue por: Rua José Marques (inclusiva), esquerda na Rua Maria José da Conceição (exclusiva), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, até a Rua Ministro Guimarães.
- f) Com o Distrito de Vila Sônia:
Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue pela linha de transmissão (sentido norte) até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.

CANGAIZER

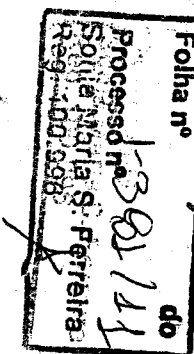
- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre a pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidades de Km 181 e o Viaduto de Imigrante Nordestino).
- b) Com o Distrito da Penha:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na Viaduto do Imigrante Nordestino, e segue por: Viaduto do Imigrante Nordestino (exclusiva), Avenida Gabriela Mistral (exclusiva), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribalrão (inclusiva), direita na Rua Malacachata (inclusiva), direita na Avenida Cangaba (inclusiva), esquerda na Ribalrão Franquinho ou Santa Luzia, até a faz do Córrego Ponte Rasa.
- c) Com o Distrito de Ponte Rasa:
Começa na faz do Córrego Ponte Rasa no Ribalrão Franquinho ou Santa Luzia e segue pelo Córrego Ponte Rasa até a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha.
- d) Com o Distrito de Ermetino Natarazzo:
Começa na Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, no ponto em que transpõe o Córrego Ponte Rasa, e segue por: Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha (exclusiva), (sentido norte), esquerda na Avenida Luís Iparato (inclusiva), direita na Rua Cândido de Abreu (inclusiva), córrego

Paralela à Rua Colônia Leopoldina, direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda no limite de Parque Ecológico do Tietê (proximidades da Indústria Cisner), direita na pista sul da Rodovia dos Trabalhadores, até o limite municipal de São Paulo/Guarulhos.

CAPÃO REDONDO

- a) Com o Município de Embu:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Embu, entre a Estrada Pirajucara-Vale Velho e o limite municipal Embu/Itapetereira da Serra.
- b) Com o Município de Itapetereira da Serra:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapetereira da Serra, entre o limite municipal Embu/Itapetereira da Serra e a Rua Chafa Zingerevitz.
- c) Com o Distrito de Jardim Angela:
Começa no limite municipal São Paulo/Itapetereira da Serra, na Rua Chafa Zingerevitz, e segue por: Rua Chafa Zingerevitz (exclusiva), direita na Rua Cláudio (exclusiva), esquerda na Rua Nogueira de Cravo (inclusiva), direita na Rua Enrico Orampolini (inclusiva), esquerda na Rua Doutor João Batista Pernigiani (inclusiva), direita na Rua Tomás Pompeo (inclusiva), esquerda na Rua Renato de Cunha (exclusiva), esquerda na Avenida Guarujá (inclusiva), direita no córrego entre as Ruas Renato de Cunha e Leticia, esquerda no córrego paralelo à Avenida Moenda Velha, direita na Rua Felício da Vila (inclusiva), Rua Arnaldo Gama (inclusiva), direita na Rua Mário Tetta (exclusiva), esquerda na Rua Gaspar Coelho, (inclusiva), direita na Rua Vilar de Amargo (exclusiva), esquerda na Avenida Diamante Verde, (inclusiva) esquerda na Viala 19 (inclusiva), Rua Vito Mandini (inclusiva), Rua 47 (inclusiva), Rua Abílio César (inclusiva), direita na Rua Henrique Sem Mindlin (inclusiva), direita na Avenida Comendador Santana (inclusiva), esquerda na Passagem 4 (inclusiva), esquerda na Rua Joan Leirana (inclusiva), Rua Ambrogio Lorenzatti (inclusiva), Avenida Mano Marques Paraiso (inclusiva), direita na Rua Antônio Paladina (inclusiva), esquerda no Córrego dos Freitas, até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

- d) Com o Distrito de Jardim São Luís:
Começa no Córrego dos Freitas, sob a Rua Comendador Antunes dos Santos, e segue por: Córrego dos Freitas (sentido Jussante), esquerda na Estrada de Itapetereira (exclusiva), direita na Estrada de Campo Limpo (exclusiva), até o Ribalrão Morro do "S".
- e) Com o Distrito de Campo Limpo:
Começa na Ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribalrão Morro do "S", e segue por: Ribalrão Morro do "S" (sentido montante), direita no Córrego Sem Nome (próximo às Ruas Brisson e Admostra de Godói) e prolongamento da sua cabeceira, Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusiva), Rua Libani (inclusiva), esquerda na Rua Natampur (inclusiva), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (exclusiva), direita na Avenida Alto de Vila Pirajucara (inclusiva), Avenida Cantos do Amanhecer (inclusiva), esquerda na Estrada Pirajucara - Vale Velho (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Embu.





CARRÃO

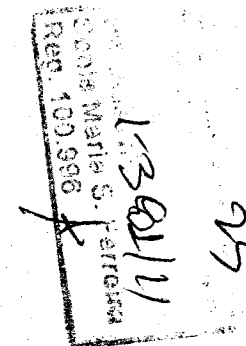
- a) Com o Distrito do Tatuapé:
Começa na Avenida Radial Leste, sob o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue por: Avenida Radial Leste (sentido oeste), (exclusiva) esquerda na Rua Antônio de Barros (exclusiva), ece e Rua Guaxupé.
- b) Com o Distrito da Vila Formosa:
Começa no encontro da Rua Antônio de Barros com a Rua Guaxupé e segue por: Rua Guaxupé (exclusiva), esquerda da Rua Gelásio Pimenta (inclusiva), esquerda da Rua Aratanha (inclusiva), esquerda na Rua Angeora (inclusiva), direita na Avenida Guilherme Giorgi (inclusiva), esquerda na Avenida Rainha Santa (inclusiva), direita na Rua Lutete (inclusiva), esquerda na Rua Svaldo Arnes (exclusiva) direita na Travessa Aldebrá (exclusiva), esquerda na Rua Teubaté (inclusiva), direita na Rua Antônio Pares Muller (inclusiva), direita na Rua Henrique Xavier (inclusiva), Avenida Flor da Vila Formosa (exclusiva), esquerda no limite do Cemitério da Vila Formosa até a Avenida João XXIII.
- c) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: Avenida João XXIII (sentido nordeste) (exclusiva), esquerda na Avenida Rio das Pedras (exclusiva), direita na Avenida Itaquera (inclusiva), até a Avenida Aricanduva.
- d) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva, e segue pela Avenidas Aricanduva (inclusiva) e Viaduto Engenheiro Alberto Badra (inclusiva) até a Avenida Radial Leste.

CASA VERDE

- a) Com o Distrito da Cachoeirinha:
Começa no encontro das Avenidas Iníria e Laser Segal, e segue por: Avenida Laser Segal (inclusiva), esquerda na Rua Joaquim Afonso de Sousa (inclusiva), até seu encontro com a Avenida João dos Santos Abreu.
- b) Com o Distrito da Lapa:
Começa no encontro da Rua Joaquim Afonso de Sousa com a Avenida João dos Santos Abreu, e segue por: Rua Joaquim Afonso de Sousa (inclusiva), (sentido sul) esquerda na Rua Alessio Balduino (exclusiva), Rua Elias Gannam (inclusiva), direita na Avenida Engenheiro Cantano Alvares (inclusiva), e seu prolongamento ideal, até a Rua Tietê.
- c) Com o Distrito da Barra Funda:
Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Cantano Alvares, pela qual segue (sentido montanha) até a Ponte da Casa Verde.
- d) Com o Distrito de Santana:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Casa Verde, e segue por: Ponte da Casa Verde (sentido norte) (inclusiva), direita na Avenida Blau Fontoura (exclusiva), esquerda no limite do Campo da Berta, direita na Avenida Bras Leme (inclusiva), esquerda na Rua Maria Corepetti (inclusiva), Rua Valdomiro da Silveira (inclusiva), direita na Rua Ana Ribeiro (inclusiva), esquerda na Avenida Iníria (exclusiva), até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Cantano Alvares.
- e) Com o Distrito do Mandaqui:
Começa no cruzamento das Avenidas Engenheiro Cantano Alvares e Iníria segue pela Avenida Iníria (sentido norte), (inclusiva) até seu encontro com a Avenida Laser Segal.

CIDADE ADEMAR

- a) Com o Município de Diadema:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre o espigão no sul da Rua Pascoal Valva e a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira (no encontro com a Avenida Falfaro).
- b) Com o Distrito de Jaboatão:
Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no encontro das Avenidas Engenheiro Armando de Arruda Pereira e Falfaro, e segue por: Avenida Falfaro (inclusiva), direita na Rua João Pedro Ribeiro (exclusiva), esquerda na Rua Eduardo Gurrilas (exclusiva), Rua Rolando Curti (exclusiva), Rua Paraná (exclusiva), esquerda na Estrada Antiga do Mar (exclusiva), direita na Rua Alvaro Fagundes (inclusiva), direita na Rua Antônio de Pinho da Azevedo (inclusiva), Rua Visconde de Santa Isabel (inclusiva), esquerda na Rua Frederico Albuquerque (exclusiva), direita na Rua Juven de La Cruz (inclusiva), Avenida Vereador João de Luca (inclusiva), até a Rua Palestina.
- c) Com o Distrito de Campo Belo:
Começa no encontro da Avenida Vereador João de Luca com a Rua Palestina e segue pela Avenida Vereador João de Luca (sentido norte) (inclusiva) até o Viaduto Washington Luís.
- d) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa na Av. Vereador João de Luca, sob o Viaduto Washington Luís, e segue por: Viaduto Washington Luís (sentido sul) (exclusiva), Avenida Washington Luís (exclusiva), até a Avenida Interlagos.
- e) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa no encontro das Avenidas Interlagos e Washington Luís, e segue por: Avenida Interlagos (exclusiva), esquerda na Avenida Yervant Kizajikhtan (inclusiva), direita na Rua David Eid (exclusiva), esquerda na Rua Renato Barotli (exclusiva), direita na Rua Zito Tuma (inclusiva) esquerda na Rua José Fagulin (inclusiva), direita no Corrego entre a Rua Ana Maria e a Avenida Marginal, até o Corrego paralelo à Rua Pontes de Morais.
- f) Com o Distrito de Pedreira:
Começa no encontro do Corrego paralelo à Rua Pontes de Morais com o Corrego entre a Avenida Marginal e Rua Ana Maria, e segue por: Montante no Corrego paralelo à Rua Pontes de Morais, esquerda na linha de transmissão de Eletropaulo, direita no Corrego paralelo à Rua Salvador Oliveira Paes, esquerda no prolongamento ideal nordeste e Rua Frei Lourenço de Alcântara (inclusiva), esquerda na Rua Papa Gregório Magno (exclusiva), direita na Avenida Santa XV (inclusiva), esquerda na Rua Professor Araújo Lima (exclusiva), Rua Onza (exclusiva), direita no Corrego paralelo à Rua Wilson Cantani, esquerda no Ribeiro Apurás, esquerda no espigão no sul da Rua Pascoal Valva, até o limite municipal São Paulo/Diadema.



CIDADE OUTRA

- a) Com o Distrito do Socorro:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba, e segue por: Ponte Jurubatuba (sentido sul) (inclusivo), Avenida Interlagos (inclusivo), direita na Avenida Mahatma Gandhi (exclusivo), esquerda na Rua Tchachajaváquia (exclusivo) e prolongamento ideal, até o eixo da Represa do Guarapiranga.
- b) Com o Distrito de Jardim São Luís:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchachajaváquia, e segue por esse eixo (sentido sul) até o encontro com o eixo do braço da Rio Emburiri.
- c) Com o Distrito de Jardim Ângela:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o eixo do braço da Rio Emburiri, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido sul), excluindo a ilha do Eucalipto, até o encontro com o eixo do braço da Rio Itaim.
- d) Com o Distrito de Parelheiros:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o eixo do braço da Rio Itaim, e segue por: eixo do braço da Rio Itaim, Rio Itaim, esquerda no Corrego sem nome (paralelo à Rua Crepusculo dos Deuses), até a linha ferroviária - FEPASA.
- e) Com o Distrito do Brejo:
Começa na linha ferroviária FEPASA, na ponte sobre o Corrego sem nome (paralela à Rua Crepusculo dos Deuses), e segue por: linha ferroviária FEPASA (sentido norte), direita no prolongamento ideal sudoeste da Rua Rolão de Barros, direita na Rua Jaquirituba (exclusivo), Estrada do Sítio das Corajas (exclusivo), esquerda na Avenida C (inclusivo), direita no Corrego sem nome (limite sul do Centro Campeste do Sesc), esquerda no eixo do braço da Ribeirão Ecata, até o encontro com o eixo da Represa Billings.
- f) Com o Distrito da Pedreira:
Começa no eixo da Represa Billings, no ponto de encontro com o eixo do braço da Ribeirão Ecata, e segue por: eixo da Represa Billings (sentido noroeste), Rio Grande ou Jurubatuba, até a Foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária FEPASA e a Usina Piratininga.
- g) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na Foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária FEPASA e a Usina Piratininga, e segue pelo Rio Grande ou Jurubatuba (sentido sudeste) até a Ponte Jurubatuba.

CIDADE LIMA

- a) Com o Distrito de Itaquera:
Começa no Corrego Verde, sob a Ponte da Avenida Itaquera e segue por: Corrego Verde (sentido sudeste), esquerda no Corrego Sem Nome (paralela à Rua Serrana) até a cabeceira do seu galho mais setentrional, de onde segue numa linha reta de rumo oeste até encontrar o oleoduto da Petrobrás (paralelo à Rua Davi Ranzavelli).
- b) Com o Distrito de Artur Alvim:
Começa no oleoduto da Petrobrás, no ponto de encontro da linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira do galho mais setentrional do corrego paralelo à Rua Serrana e segue por: oleoduto da Petrobrás (sentido sul), esquerda na Rua César Dias (exclusivo), direita na Avenida Itaquera (inclusivo), até a Avenida Sousa Bandeira.

- c) Com o Distrito de Vila Matilde:
Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira e segue pela Avenida Itaquera (sentido oeste) (inclusivo), até a Avenida Aricanduva.
- d) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa no cruzamento das Avenidas Aricanduva e Itaquera, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusivo), até a Avenida Arraial do Araguaia.
- e) Com o Distrito de São Mateus:
Começa no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraial do Araguaia, e segue pela Avenida Aricanduva (exclusivo) até o cruzamento com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa e Rio das Pedras.
- f) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue por: Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (exclusivo) esquerda na Rua Joaquim Mello de Siqueira (exclusivo), direita na Rua Lopes de Medeiros, esquerda no prolongamento da Rua Pelxoto Viagas (inclusivo), Rua Pelxoto Viagas (inclusivo) direita na Rua Estácio Dias Vargara (inclusivo), esquerda na Avenida Maria Luisa Americana (exclusivo), direita na Avenida Antônio de Sousa Queiroz (inclusivo) e seu prolongamento ideal, esquerda no Corrego Verde, até a Avenida Itaquera.

CIDADE TIRADENTES

- a) Com o Município de Mauá:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a cabeceira do Rio Aricanduva e o limite municipal Nasif Ferraz de Vasconcelos.
- b) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre o limite municipal Mauá/Ferraz de Vasconcelos e a cabeceira do afluente da margem direita do ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor.
- c) Com o Distrito de Guaiçabá:
Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na cabeceira do afluente da margem direita do Ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, e segue por: Corrego utina referido, direita no Ribeirão Guaratiba, direita no Rio Itaquera, esquerda no corrego sem nome que desemboca próximo à rua Pacajas, até a Foz do afluente da margem esquerda que delimita, pela sul, a Vila Cosmopolita.
- d) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa no Corrego sem nome, afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajas, na Foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: aquela corrego (sentido montante), sua cabeceira e nasção (sentido sul) em busca da cabeceira frenteira, cabeceira a corrego sem nome de rumo sudeste, que desemboca no afloramento do Rio Itaquera paralelo à Rua do Campo, direita neste Corrego, esquerda no seu afluente paralelo à estrada do Igatemi, esquerda na Rua Santa Teresa (exclusivo), direita na Estrada do Igatemi (inclusivo) até o Rio Aricanduva.
- e) Com o Distrito de Igatemi:
Começa no Rio Aricanduva, sob a Foz da Estrada do Igatemi, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante) até sua cabeceira, no limite Municipal São Paulo/Mauá.

1-38114
Reg. 100.996
SANTA MARIA S. FERRAZ
06/09/2015

20

CONSOLAÇÃO

- a) Com o Distrito de Santa Cecília:
Começa no encontro das Ruas Jaguaribe e Amarel Gurgel, e segue por: Rua Jaguaribe (exclusiva), Rua Doutor Velga Filho (exclusiva) até seu encontro com a Avenida Pacaembu.
- b) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro da Avenida Pacaembu com a Rua Doutor Velga Filho e segue por: Avenida Pacaembu (sentido sul) (inclusiva), Avenida Arnolfo do Azevedo (inclusiva), Rua Almirante Pereira Gufmarães (inclusiva), esquerda na Rua Cardoso de Almeida (exclusiva), até a Avenida Doutor Arnaldo.
- c) Com o Distrito do Jardim Paulista:
Começa no encontro da Rua Cardoso de Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue por: Avenida Doutor Arnaldo (sentido sudeste) (inclusiva), Viaduto Okunaka Koni (inclusiva), esquerda na Rua da Consolação (inclusiva), direita na Avenida Paulista (inclusiva) até seu encontro com a Rua Frei Caneca.
- d) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca e segue por: Rua Frei Caneca (inclusiva), direito na escadaria de acesso à Rua Avanhandava (exclusiva), esquerda na Rua Avanhandava (exclusiva), até o Viaduto da ligação Leste-Oeste.
- e) Com o Distrito da República:
Começa no Viaduto da ligação Leste-oeste sobre a Rua Avanhandava, e segue por: ligação Leste-Bele (sentido noroeste) (exclusiva), Rua João Gualberto Rosa (exclusiva), Rua Amarel Gurgel (exclusiva), até seu encontro com a Rua Jaguaribe.

CURSTINO

- a) Com o Município de Diadema:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, no trecho compreendido pelo Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga).
- b) Com o Distrito do Secom:
Começa no limite municipal São Paulo/Diadema/São Bernardo do Campo, e segue por: Avenida do Cursino (inclusiva), direita na Rua Henri Labrosse (inclusiva) e prolongamento, esquerda no Corrego Moimbo Valho, Rua Corale Machado (inclusiva), esquerda na Rua Bom Villares (inclusiva), direita na Rua Piloto (exclusiva), esquerda na Rua Nossa Senhora da Saúde (inclusiva), direita na Avenida Presidente Tancredo Neves (inclusiva), até a Rua Vergueiro.
- c) Com o Distrito do Ipiranga:
Começa no cruzamento da Rua Vergueiro com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue pela Rua Vergueiro (sentido noroeste) (inclusiva), até a Avenida Doutor Ricardo Jafet.
- d) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa no cruzamento da Avenida Doutor Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido sul) (exclusiva), até o Viaduto Eduardo Saigh.
- e) Com o Distrito da Saúde:
Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Eduardo Saigh, e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido sul) (exclusiva) e Avenida Professor Abraão de Moraes (exclusiva) até o Viaduto Ministro Altomar Balesiro.

f) Com o Distrito do Jabquara:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Altomar Balesiro, e segue por: Avenida Professor Abraão de Moraes (sentido sul) (exclusiva), esquerda no limite do Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga), direita na Avenida Miguel Eszefano (inclusiva), direita no limite hoje existente que capara a área de vegetação do Parque do Estado daquela onde estão instalados a Secretaria de Agricultura, a Polícia Militar, e o FCBM e o Distrito Policial Americanaopolis, esquerda no limite do Parque do Estado, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

ERNESTO NATARAZO

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o Viaduto dos Trabalhadores e a pista Sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidade de Km 18).

b) Com o Distrito do Engenheiro:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidade de Km 18), e segue por: pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (sentido oeste) (exclusiva), esquerda no limite do Parque Ecológico do Tietê (proximidade da Indústria Imobiliar Innocenti), direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda no correio paralelo à Rua Colônia Leopoldina, Rua Cândido Abreu (exclusiva), esquerda na Rua Luís Imperato (exclusiva), direita na Rua Blava Egídio de Souza Aranha (inclusiva), até o Corrego Ponte Rasa.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa no Corrego Ponte Rasa sob a Rua Blava Egídio de Souza Aranha, e segue por: Corrego Ponte Rasa (sentido montante), esquerda na Avenida São Miguel (exclusiva), até seu encontro com a Avenida Agula de Heli.

d) Com o Distrito da Vila Jacaré:

Começa no encontro das Avenidas São Miguel e Agula de Heli e segue por: Avenida São Miguel (sentido leste) (exclusiva), esquerda na Avenida Abel Tavares (inclusiva), direita na Rua Açafão (exclusiva), esquerda na Avenida Egas Montez (exclusiva), Viadote dos Trabalhadores (inclusiva) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

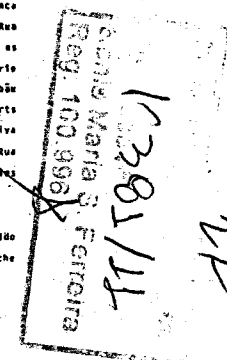
FREQUENCIA DO O

e) Com o Distrito da Graziôndia:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaberaba e Inajar de Souza, e segue por: Avenida Itaberaba (inclusiva), direita na Rua Juan de Colômbia (exclusiva), esquerda na Rua Manuel Antunes (exclusiva), Rua Padre Domingas Sany (exclusiva), direita na Avenida João Paulo Primeiro (inclusiva), esquerda na Rua Frei Indica da Jesus (inclusiva), direita na Praça Silva Mafra (inclusiva), esquerda na Rua Olga de Sousa Queiroz (inclusiva), direita na Rua Tenente Pio Correia de Rocha (exclusiva), esquerda na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (exclusiva), esquerda na Rua Parapuá (inclusiva), direita na Rua Lúcio de Mendonça (inclusiva), direita na Rua Valério Ramos (inclusiva), esquerda na Rua Abílio Primo Nalim (inclusiva), direita no Corrego Gualat, esquerda na Rua Doutor Mascari (inclusiva), direita na Rua Engenheiro Porto Machado de Campos (inclusiva), direita na Estrada do Sabão (inclusiva), Rua Beneditos Vega (exclusiva), esquerda na Rua Porto Nacional (inclusiva), direita na Rua Antônio Veloso da Silva (exclusiva), Rua Encruzilhada do Sul (exclusiva), esquerda na Rua Aparecida do Taboado (exclusiva), esquerda na Rua Padre Aquino Silveira (exclusiva), até a Avenida Elisim Teixeira Leite.

f) Com o Distrito da Piratuba:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Piqueri, e segue por este (sentido montante) até o prolongamento ideal da Avenida Santa Martha (trecho sul).



B) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal da Avenida Santa Marina (trecho sul) e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte da Freguesia do D.

C) Com o Distrito do Limão:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Freguesia do B, e segue por: Ponte da Freguesia do B (sentido norte) (exclusivo), Avenida Comendador Martinelli (exclusivo), Avenida Inajar de Sousa (exclusivo), até seu encontro com a Avenida Deputado Emílio Carlos.

d) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, e segue pela Avenida Inajar de Sousa (sentido norte) (exclusivo) até a Avenida Itaberaba.

GRAJAG

a) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo entre o ponto de encontro dos eixos dos braços dos Rios Curuçatuba e Taquacetuba (Represa Billings) e o limite municipal São Bernardo do Campo/Itadema.

b) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, no ponto de encontro com o limite municipal São Bernardo do Campo/Itadema, e segue pelo eixo da represa Billings (sentido nordeste) até o encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocala.

Com o Distrito da Cidade Butrá:

Começa no eixo da Represa Billings, no ponto de encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocala, e segue por: eixo do Ribeirão Cocala, direita no Corrego Sem Nome (limite sul do Centro Campestre do Sesc), esquerda na Avenida C (exclusivo), direita na Estrada do Sítio das Carujas (inclusivo), direita na Rua Jequituba (inclusivo) esquerda no prolongamento ideal sudeste da Rua Hóldio de Barros, esquerda na linha ferroviária FEPASA, até o Corrego Sem Nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Beuses).

c) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa na linha ferroviária FEPASA, na ponte sobre o Corrego Sem Nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Beuses) e segue por: linha ferroviária FEPASA (sentido sul), esquerda no Ribeirão Colônia, esquerda no Ribeirão Vermelho, esquerda no eixo do braço do Rio Taquacetuba, até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo.

QUATUENI

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a cabeceira do Corrego sem nome, afluente da margem direita do Ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vila Flor, e a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

b) Com o Distrito do Lajeado:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na linha ferroviária CBTU/RFFSA, e segue pela linha ferroviária até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

c) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires, e segue por: prolongamento e Rua Hilário Pires (exclusivo), esquerda na Rua Banesio Pinto (exclusivo), direita na Rua Luis Natus (inclusivo), direita no Corrego Lejadinho, esquerda no Corrego Sem Nome (que passa a cerca da Vila Cosmopolita), esquerda no limite nordeste do Cemitério do Carmo, prolongamento a cabeceira do Corrego Sem Nome, que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita, jusante neste Corrego até sua foz no Corrego Sem Nome que desemboca no Rio Cosmopolita próximo à Rua Pacajás.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa no Corrego Sem Nome, afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, na faz do seu afluente da margem esquerda que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: aquele corrego (sentido jusante), direita no Rio Itaquera, esquerda no Ribeirão Guaratiba, esquerda no Corrego da ruia Ite- dade que desemboca no norte do Jardim Vila Flor, até sua cabeceira na oriental, na limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

IGUATEMI

a) Com o Município de Mauá:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o espigão Casaguar/Cochos e a cabeceira do Rio Aricanduva.

b) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, na cabeceira do Rio Aricanduva, pelo qual segue até a Estrada do Iguaçu.

c) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do Iguaçu, sobre o Rio Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante) até a Estrada do Péssago.

d) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa na Ponte da Estrada do Péssago sobre o Rio Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante), até a foz do Corrego Casaguar.

e) Com o Distrito de São Mateus:

Começa na foz do Corrego Casaguar no Rio Aricanduva, e segue pelo Corrego Casaguar até a confluência das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa.

f) Com o Distrito de São Rafael:

Começa na confluência das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa e segue por: Avenida Gonçalves da Costa (inclusivo), Corrego (paralelo à Rua Pedro Medeiros), esquerda na Adutora do Rio Clara, direita no Corrego Hombaca, espigão Casaguar/Cochos, (sentido sul), até o limite municipal São Paulo/Mauá.

IPIRANGA

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

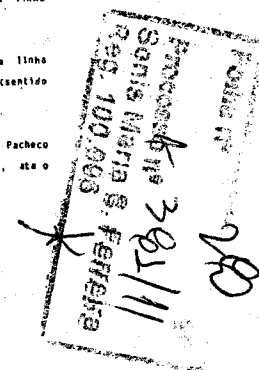
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Almirante Balsem e a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

b) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, na linha ferroviária RFFSA/CBTU, e segue pela linha ferroviária (sentido nordeste) até o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves.

c) Com o Distrito da Mooca:

Começa na linha ferroviária RFFSA/CBTU, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido nordeste), até o Viaduto São Carlos.



- d) Com o Distrito do Camocim:
Começa na linha ferroviária RFFSA/CBTU, sob a Viaduta São Carlos e segue por: Viaduta São Carlos (sentido oeste) (exclusiva), esquerda no prolongamento e Rua Presidente Batista Pereira (exclusiva), direita na Avenida do Estado (inclusiva), esquerda na Rua Almirante Pestana (exclusiva), Rua Leandro de Carvalho (exclusiva), Rua Ari Cajado (exclusiva), esquerda na Rua Engenheiro Prudente (exclusiva), direita na Rua Gaspar Fernandes (inclusiva), esquerda na Rua Basílio da Cunha (exclusiva), até a Rua Coronel Diogo.
- e) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa no encontro das Ruas Coronel Diogo e Basílio da Cunha, e segue por: Rua Coronel Diogo (sentido sudeste) (exclusiva), direita na Avenida Ricardo Jafet (exclusiva), até a Rua Vergueiro.
- f) Com o Distrito do Cursino:
Começa no encontro da Rua Vergueiro com a Avenida Ricardo Jafet, e segue pela Rua Vergueiro (sentido leste) (exclusiva), até a Avenida Presidente Tancredo Neves.
- g) Com o Distrito do Sacão:
Começa no encontro da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Rua Vergueiro, e segue por: Avenida Presidente Tancredo Neves (sentido norte) (inclusiva), ligação Presidente Tancredo Neves/Juntas Provisórias (inclusiva), direita na Avenida Almirante Delamare (inclusiva), até o limite municipal São Paulo/São Caetano da Sul.

ITAIM BIRI

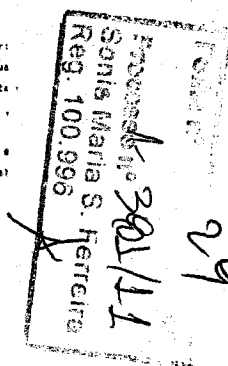
- a) Com o Distrito de Pinheiros:
Começa no encontro das Avenidas Nove de Julho e São Gabriel, e segue por: Avenida Nove de Julho (sentido oeste) (exclusiva), esquerda na Avenida Cidade Jardim (exclusiva), Ponte da Cidade Jardim (exclusiva), até o Rio Pinheiros.
- b) Com o Distrito do Morumbi:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte da Cidade Jardim, pela qual segue (sentido montante) até a Ponte Morumbi Nova.
- c) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, segue pela Ponte Morumbi Nova (exclusiva) e Avenida Roque Patrão Júnior (exclusiva) até a Avenida Santa Amara.
- d) Com o Distrito de Campo Belo:
Começa no encontro das Avenidas Roque Patrão Júnior, Vicenta Rios e Santa Amara, e segue pela Avenida Santa Amara (sentido norte) (inclusiva) até a Avenida das Bandeirantes.
- e) Com o Distrito de Moema:
Começa na Avenida das Bandeirantes sob a Viaduta Santa Amara, e segue por: Viaduta e Avenida Santa Amara (sentido norte) (inclusiva), Praça Dom Gastão Liberal Pinto (inclusiva), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.
- f) Com o Distrito de Jardim Paulista:
Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Praça Dom Gastão Liberal Pinto, e segue pela Praça Dom Gastão Liberal Pinto (inclusiva) e Avenida São Gabriel (inclusiva), até a Avenida Nove de Julho.

ITAIM PAULISTA

- a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibério de Souza e o limite municipal Ferraz de Vasconcelos/Poa.
- b) Com o Município de Itaquaquecetuba:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poa/Itaquaquecetuba e a linha ferroviária RFFSA/CBTU.
- c) Com o Distrito de Jardim Helene:
Começa no limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba, na linha ferroviária RFFSA/CBTU, pela qual segue (sentido oeste) até o Ribeirão Lajeado.
- d) Com o Distrito de Vila Curuçá:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado, e segue pelo Ribeirão Lajeado, Rua Manoel Barbalho de Lima (inclusiva), e segue pelo Ribeirão Lajeado (sentido montante) até a Rua Engenheiro Bardot.
- e) Com o Distrito do Lajeado:
Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusiva), Rua Manoel Álvares Pimental (inclusiva), Estrada do Tibério de Souza (inclusiva), até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

ITAQUERA

- a) Com o Distrito de São Miguel:
Começa na linha Ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz, e segue por: linha Ferroviária (sentido noroeste), direita no prolongamento e Rua Rio Bon (exclusiva), direita na Avenida Pires do Rio (exclusiva), até a Avenida Imperador.
- b) Com o Distrito de Vila Jacuí:
Começa no encontro das Avenidas Pires do Rio e Imperador e segue pela Avenida Imperador (exclusiva) até a Avenida Aguiar de Mello.
- c) Com o Distrito de Ponte Rasa:
Começa no cruzamento das Avenidas Imperador e Aguiar de Mello, pela qual segue (sentido sul) (exclusiva), até o cruzamento com as Ruas Sonha Góes e Terra Brasília.
- d) Com o Distrito de Arthur Alvim:
Começa no cruzamento da Avenida Aguiar de Mello com as Ruas Terra Brasília e Sonha Góes, segue por Avenida Aguiar de Mello (sentido sul) (exclusiva), esquerda no oleoduto da Petrobras (proximidades da Avenida Campanella), até a linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional de Corrego sem nome paralelo à Rua Serrana.
- e) Com o Distrito de Cidade Líder:
Começa no oleoduto de Petrobras, na linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Corrego sem nome paralelo à Rua Serrana, e segue por: reta a Corrego acima referidos, direita no Corrego Verde, até a Avenida Itaquera.
- f) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Corrego Verde e segue por: Avenida Itaquera (sentido nordeste) (inclusiva), direita na Rua Isapitanga (exclusiva), esquerda na Rua Volanteiro (exclusiva), direita na Rua São Teodoro (exclusiva) até a Estrada do Pássego.
- g) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa no cruzamento da Estrada do Pássego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste)



(exclusivo), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (inclusivo) direita na Rua Lage de Barro (exclusivo), Rua Angelo Andradá (exclusivo), Rua Anselmo Rodrigues (exclusivo) esquerda na Rua Virginia Ferni (inclusivo), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Ananori, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

b) Com o Distrito de Lejedo:

Começa na linha Ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome, que corre paralelo à Rua Ananori, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a Rua Santa Munhoz.

JABARA

a) Com o Município de Diadema:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre a Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira (no encontro com a Avenida FulFara) e o Parque do Estado.

b) Com o Distrito de Eusébio:

Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, na linha do Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga) onde é paralelo à Rodovia dos Jagrantes, e segue por: limite do Parque do Estado, direita no limite hoje existente que separa a área de vegetação do Parque do Estado daquela onde estão instalados o Distrito Policial Americanópolis, a FEBEM, a Polícia Militar e a Secretaria de Agricultura; esquerda na Avenida Miguel Estafano (exclusivo), esquerda no limite do Parque do Estado, direita na Avenida Professor Abraão de Morais (inclusivo), até o Viaduto Ministro Altomar Baleeiro.

c) Com o Distrito de São João:

Começa na Avenida Professor Abraão de Morais, sob o Viaduto Ministro Altomar Baleeiro, e segue por: Viaduto Ministro Altomar Baleeiro (sentido oeste) (exclusivo), Avenida Afonso d'Escagnole Taunay (exclusivo); esquerda no Viaduto e Rua Arapua (exclusivo) direita no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Padre Bueno (exclusivo), até o limite do Aeroporto de Congonhas.

d) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa no encontro do acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Padre Bueno, com o limite do Aeroporto de Congonhas, a segue por: limite do Aeroporto de Congonhas (sentido horário), esquerda no prolongamento e Rua Pardigão Nogueira (inclusivo), direita na Avenida Padre Bueno (exclusivo), esquerda na Rua Bonembargador Alípio Bastos (exclusivo), direita na Rua Freire Farto (exclusivo), prolongamento ideal sul da Rua Freire Farto, direita no Córrego Pinheirinho (Avenida Heli Lobo) (exclusivo), Córrego Água Esprada, esquerda na Avenida Doutor Lino de Morais Leme (exclusivo), esquerda na Avenida Santa Catarina (inclusivo) direita na Rua Rodes (inclusivo), esquerda na Rua Palacete das Agulhas (inclusivo), direita na Avenida Mascote (inclusivo) direita na Rua Palestina (inclusivo), até a Avenida Vereador João da Luca.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no encontro da Rua Palestina, com a Avenida Vereador João da Luca, e segue por: Avenida Vereador João da Luca (sentido sul) (exclusivo) Rua Juan de La Cruz (exclusivo), esquerda na Rua Frederico Albuquerque (inclusivo), direita na Rua Visconde de Santa Isabel (exclusivo), Rua Antônio de Pinho de Azevedo (exclusivo) esquerda na Rua Alvaros Fagundes (exclusivo) esquerda na Estrada Antiga do Mar (inclusivo), direita na Rua Paraná (inclusivo), Rua Rolando Corti (inclusivo), Rua Eduardo Barrios (inclusivo), direita na Rua João Pedro Ribeiro (inclusivo), esquerda na Avenida Fulfare (exclusivo), até a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, na linha municipal São Paulo/Diadema.

JACARA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, no trecho entre o prolongamento ideal sudeste da Rua Augusto Montenegro e a Foz do Córrego sem nome, que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabucu da Cima ou Guapira.

b) Com o Distrito de Tremembé:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabucu da Cima ou Guapira, e segue por: Córrego sem nome, esquerda na Rodovia Fernão Dias (inclusivo), direita no Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 83 da Rodovia Fernão Dias, direita na linha de espigão, esquerda na cabeceira e Córrego sem nome, que desemboca no Rio Piqueri, próximos à Rua Costa Brito, esquerda no Rio Piqueri, direita no Córrego Lavrinhas até a Rua Manuel Gaya.

c) Com o Distrito de Tucuruí:

Começa no ponto em que a Rua Manuel Gaya transpõe o Córrego Lavrinhas, e segue por: Rua Manuel Gaya (sentido leste) (inclusivo), Avenida Benjamin Pereira (inclusivo), direita na Rua Cristóvão Arrears (inclusivo), esquerda na Avenida Henri Jones (inclusivo), direita na Rua Tenque Velho (exclusivo), esquerda na Avenida Jardim Japão (exclusivo), até o Córrego Paciência.

d) Com o Distrito de Vila Medeiros:

Começa na ponte em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Córrego Paciência, e segue por: Córrego Paciência (sentido jusante), direita na Avenida Edu Chaves (inclusivo), Avenida Antônio Borges (inclusivo), esquerda na Avenida Augusto Montenegro (exclusivo) e seu prolongamento ideal até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

JAGUARE

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre a Rodovia Anhanguera (Km 16) e o Rio Tietê.

b) Com o Distrito de Vila Leopoldina:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Ponta dos Remédios e segue pelo Rio Tietê (sentido montante), até a Ponte da Rodovia Anhanguera.

c) Com o Distrito de São Domingos:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia Anhanguera e segue pela Rodovia Anhanguera (inclusivo) até o Km 16, no limite municipal São Paulo/Osasco.

JAGUARE

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho entre a foz do Rio Pinheiros ao Rio Tietê e a Avenida Corifeu de Azevedo Marques.

b) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques e segue por: Avenida Corifeu de Azevedo Marques (inclusivo), esquerda no Ribeirão Jaguara, até o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Avenida Miguel Frias e Vasconcelos).

RECEBIDO
SANTA MARIA S. FERREIRA
REG. 100.088
77/06-1

ci Com o Distrito do Butantã:

Começa no ponto em que o Ribeirão Jaguaré encontra o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Avenida Miguel Fries e Vasconcelos), e segue pelo Ribeirão Jaguaré, (sentido Jusante) Avenida Nossa Senhora da Paz (inclusivo) e seu prolongamento até o Rio Pinheiros.

d) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, no encontro com o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido Jusante) até a Ponte Jaguaré.

ei Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no Rio Pinheiros, no ponto em que é transposto pela Ponte Jaguaré e segue pelo Rio Pinheiros (sentido Jusante) até a sua foz (no Rio Tietê), na limite municipal São Paulo/Dasco.

JARAGUA

ai Com o Município de Catetras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Catetras, entre o espigão da Serra Alegre (cabecela de afluente da margem direita do Corrego Cantiva que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Marto com a Rua Elias Galvão) e o espigão da Serra do Jua (a oeste da Estrada José Lopes).

bi Com o Distrito de Parus:

Começa no limite municipal São Paulo/Catetras, no espigão da Serra do Jua (a oeste da Estrada José Lopes), e segue por: espigão acima referido (sentido sul), espigão que separa o Sítio Bocuquara da Parada de Talpas, prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, direita no corrego paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada que vem do quilômetro 23 da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusivo), direita na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada Di Sandra (por cerca de 1.400 metros) (exclusivo), esquerda no corrego sem denominação, direita no Corrego Ajua ou Vargem Grande, esquerda no Ribeirão Parus, direita no prolongamento ideal leste e trecho norte da Rua Corrêira (inclusivo), seu prolongamento ideal oeste, direita no corrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda na Rua Rio Jundia (exclusivo), Rua Rio Sapucaia do Sul (exclusivo) até o Ribeirão São Miguel.

ci Com o Distrito de Anhangaba:

Começa no Ribeirão São Miguel, na ponta de Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido montante), direita no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Dasco.

di Com o Município de Dasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Dasco, no trecho abrangido pelo Parque Estadual do Jaraguá.

ei Com o Distrito de São Domingos:

Começa no limite municipal São Paulo/Dasco, no ponto em que o cortado pelo limite sul do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do Parque Estadual do Jaraguá (sentido anti-horário), direita no Corrego São João, afluente do Ribeirão Vermelho que desemboca de frente à Rua Roberto Boyla até sua foz no Ribeirão Vermelho.

fi Com o Distrito de Pirituba:

Começa na foz do Corrego sem nome que desemboca de frente à Rua Roberto Boyla no Ribeirão Vermelho, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido montante), direita na Rua Anhangaba (exclusivo), esquerda na Rua Manuel Bento Cruz (exclusivo), esquerda na Avenida Inácio de Toledo (exclusivo), esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (exclusivo), direita no Corrego Ferrão, direita na rua de rumo leste que vai da ponte da Rua José Alves de Mira até a linha ferroviária CBTU/RFFSA, direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda na linha de transmissão da Eletropaula que passa pelo Jaraguá Clube Campestre (exclusivo), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusivo), direita na Rua Carumbé do Sul (exclusivo), esquerda na Rua Silverio de Castro de Sousa (exclusivo), direita na Avenida Eliza Teixeira Leite (exclusivo), até o Corrego Carumbé.

gi Com o Distrito de Brasília:

Começa na Avenida Eliza Teixeira Leite, na ponte sobre o Corrego Carumbé, e segue por: Corrego Carumbé (sentido Jusante), esquerda no Corrego da Onça, direita na cabecela mais oriental, esquerda no espigão Ajua/Cantiva, direita no espigão da Serra Alegre, até o limite municipal São Paulo/Catetras.

JARDIM ANGELA

ai Com o Município de Itapicirica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapicirica da Serra, entre a Rua Chela Zingeravitz e o eixo da Represa do Guarapiranga.

bi Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no encontro de eixo da Represa do Guarapiranga com o limite municipal São Paulo/Itapicirica da Serra, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido leste) até o eixo do braço do Rio Itaipu.

ci Com o Distrito da Cidade Outra:

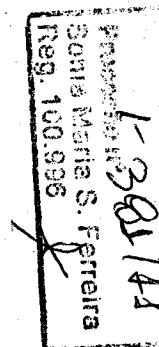
Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Itaipu, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), incluindo a ilha dos Eucaliptos, até o eixo do braço do Rio Emburirim.

di Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no encontro do eixo do braço do Rio Emburirim com o eixo da Represa do Guarapiranga, e segue por: eixo do braço do Rio Emburirim, direita no prolongamento sul e limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra de Ajua), esquerda na Estrada da Riviera (exclusivo), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim (inclusivo), direita na Rua Rio Branco Paranhos (inclusivo), esquerda na Rua Comendador Antunes dos Santos (inclusivo), até o Corrego dos Freixos.

ei Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponta da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Corrego dos Freixos, e segue por: Corrego dos Freixos (sentido montante), direita na Rua Antônio Paladino (exclusivo), esquerda na Avenida Mano Marques Pereira (exclusivo), Rua Ambrósio Lorenzetti (exclusivo), Rua Jean Laurene (exclusivo), direita na passagem (exclusivo), direita na Avenida Comendador Santana (exclusivo) esquerda na Rua Henrique San Mindin (exclusivo), esquerda na Rua Abílio César (exclusivo), direita (exclusivo), direita na Rua Diamante Verde (exclusivo), direita na Rua Villar de Amargo (inclusivo), esquerda na Rua Gaspar Coelho (exclusivo), direita na Rua Mario Tetta (inclusivo), esquerda na Rua Arnaldo Gama (exclusivo), Rua Felício da Vila (exclusivo), esquerda no corrego paralelo à Avenida Nuno Velho, direita do corrego entre as Ruas Renato da Cunha e Letícia, esquerda na Avenida Guarujá, (exclusivo) direita na Rua Renato Cunha (inclusivo), direita na Rua Toms Pampou (exclusivo), esquerda na Rua Doutor João Batista Parmigiani (exclusivo), direita na Rua Enrico Drampolini (exclusivo), esquerda na Rua Maguiera do Cravo (exclusivo), direita na Rua Cicadas (inclusivo), esquerda na Rua Chela Zingeravitz (inclusivo), até o limite municipal São Paulo/Itapicirica da Serra.



JARDIM HELENA

a) Com o Município de Itaquaquecetuba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre a linha ferroviária RFFSA/CBTU e o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos.

b) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos e a (antiga) Foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê.

c) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na antiga Foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

d) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (trem) Calmon Viana sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o Ribeirão Leãoado.

e) Com o Distrito de Itaim Paulista:

Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Leãoado, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba.

JARDIM PAULISTA

a) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro da Rua Cardoso da Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido Oeste) (exclusivo), até a Avenida Paulo VI.

b) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Avenidas Sumaré e Paulo VI (sob a Avenida Dr. Arnaldo), e segue por: Avenida Paulo VI (exclusivo), esquerda na Rua Henrique Schaumann (exclusivo), Avenida Brasil (inclusivo), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (exclusivo), esquerda na Rua Greenlândia (inclusivo), direita na Avenida Nove de Julho (inclusivo), até a Avenida São Gabriel.

c) Com o Distrito de Itaim Bibi:

Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue pela Avenida São Gabriel (exclusivo), Praça Ben Gastão Liberal Pinto (exclusivo), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

d) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Praça Ben Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (inclusivo) até a Rua Tutela.

e) Com o Distrito de Vila Mariana:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, com a Rua Tutela, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido nordeste) (inclusivo), até a Avenida Paulista.

f) Com o Distrito de Bela Vista:

Começa no cruzamento das Avenidas Paulista e Brigadeiro Luís Antônio, e segue pela Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusivo), até a Rua Frei Caneca.

g) Com o Distrito de Consolação:

Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca, e segue por: Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusivo), esquerda na Rua da Consolação (exclusivo), Viaduto Duhalot Koel (exclusivo), Avenida Doutor Arnaldo (exclusivo), até a Rua Cardoso da Almeida.

JARDIM SÃO LUIS

a) Com o Distrito de Vila Andrade:

Começa na Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue por: Ponte João Dias (sentido oeste) (inclusivo), Avenida João Dias (inclusivo), Estrada de Itapicuruca (inclusivo), direita na Avenida das Belizas (exclusivo), até a Rua Márcio Akira Miura (Ribeirão Morro do "S").

b) Com o Distrito do Campo Limpo:

Começa no encontro da Rua Márcio Akira Miura, com a Avenida das Belizas, e segue por: Rua Márcio Akira Miura (inclusivo) e Ribeirão Morro do "S" até a Estrada do Campo Limpo.

c) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponte da Estrada de Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Estrada do Campo Limpo (sentido leste) (inclusivo), esquerda na Estrada de Itapicuruca (inclusivo), direita no Corrego dos Frutos até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

d) Com o Distrito do Jardim Angela:

Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Corrego dos Frutos, e segue por: Rua Comendador Antunes dos Santos (sentido leste) (exclusivo), esquerda na Rua Rio Branco Paranhos (exclusivo), esquerda na Estrada do M'Bot Mirim (exclusivo), direita na Estrada da Riviera (inclusivo), direita no limite de Parque Ecológico de Guarapiranga (paralelo à Rua Serra da Ajuá), esquerda no eixo do braço do Rio Emburirim, até o eixo de Represa do Guarapiranga.

e) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no encontro do eixo de Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Emburirim, e segue pelo eixo de Represa do Guarapiranga (sentido norte), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.

f) Com o Distrito de Sacoré:

Começa no encontro do eixo de Represa do Guarapiranga com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue pelo eixo de Represa do Guarapiranga (sentido norte) e Rio Guarapiranga, até sua foz no Rio Pinheiros.

g) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, e segue pela Rio Pinheiros (sentido leste), até a Ponte João Dias.

JOSE RODRIGAS

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na ponte da linha ferroviária CBTU/RFFSA sobre o Corrego Sem Nome paralelo à Rua Amarela, e segue por: Corrego Sem Nome (sentido norte), esquerda na Rua Virgínia Forni (exclusivo), direita na Rua Anselmo Rodrigues (inclusivo), Rua Angelo Andrade (inclusivo), Rua Lagoa de Barra (inclusivo), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (exclusivo), direita na Rua Agrimensor Saguya (inclusivo), até a Estrada do Pêssego.

b) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Saguya e São Tyedore, e segue pela Estrada do Pêssego (exclusivo), até o Rio Aricanduva.

Processo nº 381/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.935

c) Com o Distrito de Iguaçu:

Começa no Rio Aricanduva, na ponte da Estrada de Páez pelo qual segue (sentido montante), até a ponte da Estrada de Iguaçu.

d) Com o Distrito de Cidade Tiradentes:

Começa na ponte da Estrada de Iguaçu sobre o Rio Aricanduva, e segue por: Estrada de Iguaçu (sentido norte) (exclusiva), esquerda a Rua Santa Tereza (inclusiva), direita no córrego paralelo à Estrada de Iguaçu, direita no córrego paralelo à Rua da Compa, esquerda no córrego que vem de noroeste, sua cabeceira mais setentrional a espigão (sentido norte) em busca da cabeceira franciscana, cabeceira e curso do afluente de margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, até a foz de afluente que delimita, ao Sul, a Vila Cosmopolita.

e) Com o Distrito de Guianases:

Começa na afluente de margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, na foz do seu afluente de margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: este córrego, prolongamento de sua cabeceira, limite nordeste do Cemitério do Cerro, direita no córrego sem nome de rua sul-norte, que desemboca no Córrego Lajeado próximo à Rua Luís Mateus, direita no Córrego Lajeado, esquerda na Rua Luís Mateus (exclusiva), esquerda na Rua Basília Pinto (inclusiva), direita na Rua Hilário Pires (inclusiva) e prolongamento, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

f) Com o Distrito de Telhada:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento da Rua Hilário Pires, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a ponte sobre o córrego paralelo à Rua Amanari.

LAJERDO

a) Com a Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tibério de Sousa.

b) Com o Distrito de Itaipu Paulista:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada da Tibério de Sousa, e segue por: Rua Tibério de Sousa (exclusiva), esquerda na Rua Manoel Alves Pimentel, (exclusiva) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusiva) até a Ribeirão Lajeado.

c) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa na ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido sul) (inclusiva), direita na Estrada Dom João Nery (inclusiva) esquerda no Córrego Mar Vermelho e prolongamento de sua nascente até o encontro da Rua Velente com a Rua Doutor José Savinski, direita na Rua Doutor José Savinski (inclusiva), Estrada Velha da Mogi das Cruzes (inclusiva), direita na Avenida Nordeste (exclusiva), esquerda a Rua Papa-Piri (exclusiva), direita na Rua Catunga (inclusiva), Rua Babiriba de Minas (inclusiva), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusiva), até o Rio Itaquera.

d) Com a Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusiva) e Rua Bento Munhoz (inclusiva) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com a Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até a Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com a Distrito de Juy Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o Distrito de Guianases:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

LAPA

a) Com o Distrito de Fragusá do Ó:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina - trecho sul, e segue pelo Rio Tietê (sentido Jusante) até a Ponte Piqueri.

b) Com a Distrito de Piratuba:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Piqueri, e segue pelo Rio Tietê (sentido Jusante) até a ponte da Rodovia dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito de São Domingos:

Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Rodovia dos Bandeirantes, e segue pelo Rio Tietê (sentido Jusante) até a Ponte Anhanguera.

d) Com a Distrito de Vila Leopoldina:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Anhanguera, e segue por: Ponte Anhanguera (sentido sul), (inclusiva), Viaduto Domingos da Mota (inclusiva), direita na Rua Belmonte (exclusiva), esquerda na Praça Doutor Ezio Donati (exclusiva) esquerda na Rua Belmonte (exclusiva) esquerda na Praça José Xavier Muniz (exclusiva), esquerda na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima (inclusiva), direita na Rua Barbalha (inclusiva), direita na Rua Jasper Negro (inclusiva), até a junção com a Rua Oliveira Fortes.

e) Com a Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa na junção das Ruas Jasper Negro e Oliveira Fortes, e segue pelas Ruas Oliveira Fortes (inclusiva) e Cerro Corá (inclusiva) até a Rua Aurélio.

f) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro das Ruas Aurélio, Cerro Corá e Heitor Penteado, e segue por: Rua Aurélio (inclusiva), direita na Rua Marco Aurélio (inclusiva), esquerda na Praça Jesuino Bandeira (exclusiva), Rua Barbara Heltonera (inclusiva) direita na Rua Gustar (exclusiva), esquerda na Rua Doutor Miranda de Azevedo (exclusiva), direita na Rua Curialano (inclusiva), esquerda na Rua Venâncio Aires (exclusiva), direita na Rua Carlos Viciari (inclusiva), até a Avenida Santa Marina.

g) Com o Distrito de Barra Funda:

Começa no encontro da Rua Carlos Viciari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Avenida Santa Marina (exclusiva), esquerda na Praça Doutor Pega, Coressa (exclusiva), esquerda na Avenida Santa Marina (exclusiva) e prolongamento ideal até o Rio Tietê.

LIBERDRE

a) Com a Distrito de São:

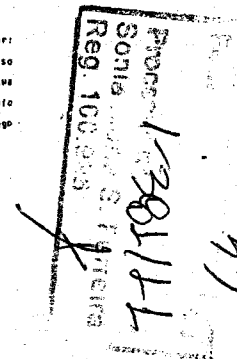
Começa no encontro da Rua Antônia de São com a Avenida Prefeito Penteado, e segue por: Viaduto da Glória (sentido oeste) (exclusiva), e ligação Leste-Oeste (exclusiva) até a Avenida 23 de Maio.

b) Com o Distrito de Bela Vista:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jacqueline, (ligação Leste-Oeste), e segue pela Avenida 23 de Maio (sentido sul) (inclusiva) até o Viaduto da Paraíba.

c) Com o Distrito de Vila Mariana:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto da Paraíba, e segue por: Viaduto da Paraíba (sentido Leste) (exclusiva), Rua do Paraíba (exclusiva), direita na Rua Topazio (exclusiva), esquerda na Rua Batista Capelas (inclusiva), esquerda na Rua José do Patrocínio (exclusiva), esquerda na Rua Imbo (inclusiva), Rua Coronel Biege (exclusiva), até a Avenida Lacerda Franco.



4) Com o Distrito do Combucí:

Começa no cruzamento da Avenida Lucinda Franco com a Rua Eronel Diogo, e segue por: Avenida Lucinda Franco (sentido norte) (exclusivo), esquerda na Rua Alves Ribalro (exclusivo), direita na Rua Miguel Telles Júnior (inclusivo), direita na Rua Francisco Justino de Alameda (inclusivo), esquerda na Rua de Lóvaga (inclusivo), direita na Rua Teixeira Mendes (exclusivo), esquerda na Rua Dito de Alencar (exclusivo), direita na Praça Nina Rodrigues (inclusivo), Avenida Prefeita Passos (inclusivo), até a Rua Antônio de Sá, junto ao Viaduto do Glicério.

LENÃO

a) Com o Distrito de Cachoeirinha:

Começa no encontro da Avenida João dos Santos Abreu com a Rua Joaquim Afonso de Souza, e segue por: Avenida João dos Santos Abreu (inclusivo), direita na Avenida Deputado Eulio Carlos (inclusivo), até seu encontro com a Avenida Inejer de Sousa.

b) Com o Distrito de Freguesia do Ó:

Começa no encontro das Avenidas Inejer de Sousa e Deputado Eulio Carlos, segue por: Avenida Inejer de Sousa (sentido sul) (inclusivo), Avenida Comendador Martinelli (inclusivo), Pente da Freguesia do Ó (inclusivo), até o seu ponto médio da transposição do Rio Tietê.

c) Com o Distrito de Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Freguesia do Ó, pelo qual segue (sentido montante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alvaras.

d) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alvaras, e segue por: prolongamento e Avenida Engenheiro Caetano Alvaras (exclusivo), esquerda na Rua Elias Gannoni (exclusivo), Rua Aldeias Baldevinotti (inclusivo), direita na Rua Joaquim Afonso de Sousa (exclusivo), até o seu encontro com a Avenida João dos Santos Abreu.

MARAPICÁ

e) Com o Município de Mariporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mariporã, entre a Estrada da Chapada e a Avenida Santa Inês (próximo à Alameda das Seringueiras).

f) Com o Distrito de Cachoeirinha:

Começa no limite municipal São Paulo e Mariporã na Avenida Santa Inês (próximo à Alameda das Seringueiras), e segue por: Avenida Santa Inês (inclusivo), direita no limite da Horto Florestal, direita na Avenida Parada Pinto (exclusivo), esquerda na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (inclusivo), direita na Avenida Bastião (inclusivo), direita na Rua Embaixador Decio de Moura (inclusivo), direita na Rua Manoel Oliveira Pessoa Júnior (exclusivo), até a Avenida Imirim.

g) Com o Distrito de Casa Verde:

Começa no encontro da Avenida Imirim com a Rua Manoel Oliveira Pessoa Júnior, e segue pela Avenida Imirim (sentido leste) (exclusivo), até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Caetano Alvaras.

h) Com o Distrito de Salsão:

Começa no cruzamento das Avenidas Imirim e Engenheiro Caetano Alvaras e segue por: Avenida Engenheiro Caetano Alvaras (sentido leste) (inclusivo), direita na Rua Marquinhos Viana (exclusivo), esquerda na Avenida Água Fria (exclusivo), até seu encontro com a Rua José de Albuquerque Medeiros.

e) Com o Distrito de Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Avenida Água Fria (sentido norte) (exclusivo), esquerda no limite da Invernada da Polícia Militar, esquerda na Rua Sargento Advinco (exclusivo), direita na Avenida Santa Inês (inclusivo), direita na Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Lest (inclusivo), até seu cruzamento com a Rua do Horto.

f) Com o Distrito de Tremembé:

Começa no cruzamento da Rua do Horto com a Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Lest e segue por: Rua do Horto (sentido oeste) (exclusivo) e Estrada da Chapada (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Mariporã.

MARILAC

a) Com o Município de Embuapuru:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Embuapuru ao sul da Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antônio Nardé).

b) Com o Município de Juquitiba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Juquitiba.

c) Com o Município de Jandaeia:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Jandaeia.

d) Com o Município de São Vicente:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Vicente.

e) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo ao sul da linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curuçatú.

f) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curuçatú, e segue por: linha de transmissão acima referida (sentido oeste) (exclusivo), direita na linha ferroviária FERASA, esquerda na linha de transmissão que separa os Jateamentos Cidade Luz e Jardim Paulista (exclusivo), esquerda no prolongamento e Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antônio Nardé) (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Embuapuru.

MOENA

a) Com o Distrito de Jardim Paulista:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Rua Tutota, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusivo) até a Praça Dom Gastão Liberal Pinto.

b) Com o Distrito de Itaim Bibi:

Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusivo), Avenida Santa Amara (exclusivo), até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Anzo, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido leste) (exclusivo) até o Viaduto João Julião de Costa Aguiar.

PROCOSEMI
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.985

34

(2) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Avenida Moisés Royzen, e segue pelo Km. 11 até (sentido Jussarte), etc.

.....

COM 111111Z NOV 68

1999

pralengamente (exclusive), directe na Rua, Lopes de Medeiros

Articundava e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Artcundava (sentido

e) Com o Distrito de José Bonifácio;

60.33.16

20 01:13:10PM 0 003 01001 000 20 01:13:10PM 00 0031011 1000000 10 000

REF ID: A66530

Electropneumático, direita no córrego paralelo à Rua Pontes de Morais 256

Journal of Management Education

Atxio da Represa Billings, até o eixo do braço da liberação local.

b) Com o Distrito de Vila Maria:

Arctostaphylos (Ericaceae) [Small] Arctostaphylos (Ericaceae)

CDU/MSR (semita 1981). 214 8 PRO[gramma] (de) Andorra de Rue

Para João Snyago (excluído), esquerda no Ribeiro Figueiredo ou

38 de 59

1-200/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

f) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa na foz do Córrego sem nome paralelo à Rua Arica-Mirim no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, pela qual segue (sentido Jusante) até a foz do Córrego Ponte Rasa.

g) Com o Distrito de Congaliba:

Começa na foz do Córrego Ponte Rasa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, e segue por: Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia (sentido Jusante), direita na Avenida Congaliba (exclusiva), esquerda na Rua Malacachete (exclusiva), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribeiro (exclusiva), direita na Avenida Gabriela Mistral (inclusiva), Viaduto do Imigrante Nardastino (inclusivo) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

PERDIZES**a) Com o Distrito da Barra Funda:**

Começa na cruzamento das Ruas Doutor Velga, Filão e Paraguaçu com a Avenida Pacembó, e segue por: Rua Paraguaçu (inclusiva), direita na Rua Traipu (inclusiva), esquerda na Rua Turiacu (inclusiva), direita na Praça Marry Jantar (inclusiva), direita na Rua Turiacu (inclusiva), Rua Carlos Viciari (exclusiva) até a Avenida Santa Marina.

b) Com o Distrito de Lapa:

Começa no encontro da Rua Carlos Viciari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Rua Carlos Viciari (exclusiva) (sentido oeste), esquerda na Rua Venância Aires (inclusiva), direita na Rua Corielana (exclusiva), esquerda na Rua Doutor Miranda de Azevedo (inclusiva), direita na Rua Guará (inclusiva), esquerda na Rua Bárbara Heliodora (exclusiva), direita na Praça Jesuino Bandeira (inclusiva), Rua Marco Aurélio (exclusiva), esquerda na Rua Aurélio (exclusiva) até a Rua Cerro Cora.

c) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no encontro das Ruas Aurélio, Cerro Cora e Heitor Penteado, e segue pela Rua Heitor Penteado (inclusiva) até a Rua Paulistânia.

d) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Ruas Heitor Penteado e Paulistânia, e segue pela Rua Heitor Penteado (inclusiva) e pela Avenida Doutor Arnaldo (inclusiva) até o viaduto sobre a Avenida Sumaré/Paulo VI.

e) Com o Distrito de Jardim Paulista:

Começa na Avenida Doutor Arnaldo, na viaduto sobre a Avenida Sumaré / Paulo VI e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido leste) (inclusiva) até a Rua Cardoso de Almeida.

f) Com o Distrito de Consolação:

Começa no encontro da Avenida Doutor Arnaldo com a Rua Cardoso de Almeida, e segue por: Rua Cardoso de Almeida (inclusiva), direita na Avenida Almirante Pereira Góes (exclusiva), Avenida Arnaldo de Azevedo (exclusiva), Avenida Pacembó (exclusiva), até o cruzamento com as Ruas Doutor Velga Filho e Paraguaçu.

PERUS**a) Com o Município de Catiares:**

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Catiares, entre o espigão de Serra do Juvé (a ponte da Estrada José Lopes) e a foz do Ribeirão São Miguel (na Rio Juqueri).

b) Com o Distrito de Anhangüera:

Começa no limite municipal São Paulo/Catiares, na foz do Ribeirão São Miguel (na Rio Juqueri), e segue pelo Ribeirão São Miguel até a Rua Rio Sapucaia do Sul.

c) Com o Distrito de Jaraguá:

Começa no Ribeirão São Miguel, no ponto em que é transposto pela Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Rua Rio Sapucaia do Sul (sentido leste) (inclusiva), Rua Rio Juqueri (inclusiva), direita no córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda no prolongamento ideal desta e trecho norte da Rua Corruira (exclusiva), seu prolongamento ideal leste, esquerda no Ribeirão Perus, direita no córrego Rio do Vargem Grande, esquerda no Córrego paralelo à Estrada B1 Sandro, direita na Estrada B1 Sandro (inclusiva), direita na Avenida Raimundo Pereira de

Magalhães (inclusiva), esquerda na Estrada que sai do quilômetro 23 da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusiva), direita no Córrego que corre paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda no prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Tafoas, espigão ao norte da Estrada José Lopes, até o limite municipal São Paulo/Catiares.

PIMREIROS**a) Com o Distrito de Perdizes:**

Começa no encontro das Avenidas Paulo VI e Sumaré (sob a Avenida Doutor Arnaldo), e segue por: Avenida Doutor Arnaldo (sentido oeste) (exclusiva), esquerda na Rua Heitor Penteado (exclusiva) até a Rua Paulistânia.

b) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no encontro da Rua Paulistânia e Avenida Heitor Penteado, e segue por: Rua Paulistânia (inclusiva) direita na Viala 2 (inclusiva) Rua Heitor de Andrada (exclusiva), esquerda na Rua Herington (exclusiva), direita na Praça Roquete Pinto (inclusiva), Avenida Professor Frederico Hermann Júnior (inclusiva) e seu prolongamento até o Rio Pinheiros.

c) Com o Distrito do Butantã:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até a Ponte Eusébio Matoso.

d) Com o Distrito do Morumbi:

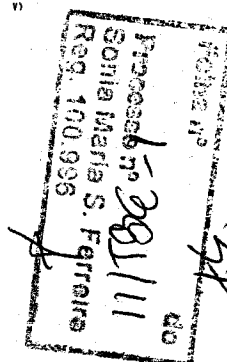
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Matoso, pela qual segue (sentido montante) até a Ponte Cidade Jardim.

e) Com o Distrito de Itaim Bibi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte da Cidade Jardim, e segue por: Ponte Cidade Jardim (sentido leste) (inclusiva), Avenida Cidade Jardim (inclusiva), direita na Avenida Nove de Julho (inclusiva), até a Avenida São Gabriel.

f) Com o Distrito de Jardim Paulista:

Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue por: Avenida Nove de Julho (sentido nordeste) (exclusiva), esquerda na Rua Greenlandia (exclusiva), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (inclusiva), esquerda na Avenida Brasil (exclusiva), Rua Henrique Schaumann (inclusiva), direita na Avenida Paulo VI (inclusiva), até a Avenida Doutor Arnaldo.



a) Com o Distrito de Jaraguá:

- PONTE BASA**

- e) Com o Distrito de Itaquera:

f) Cam e Distrito da Vila Jacuiz:

RAPOSO TAVARES

- a) Com o Município de Osasco

b) Com o Município de Taboão da Serra:

c1 Com o Distrito da Vila Sônia:

d) Com o Distrito do Mutantã :

e) Com o Distrito do Rio Pequeno:

REPUBLICA

- a) Com o Distrito do Bom Retiro:**

b) Em o Distrito de Santa Cecilia:

cl Com o Distrito da Consolação;

d) Com o Distrito da Boa Vista:

e) Com o distrito da Sé ;

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o viaduto Jacqueline, e segue por:
Avenida 23 de Maio (sentido norte) (exclusiva), Parque Anhanguaba
(inclusivo), Avenida Prestes Maia (inclusivo) até seu encontro com a
Rua Mauá.

RIO PEQUENO

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre a Avenida Corifeu de Azevedo Marques e a espigão paralelo à Rua Governador Lucas Nogueira Garcez.

b) Com o Distrito de Raposo Tavares:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, no espigão paralelo à Rua Governador Lucas Nogueira Garcez, e segue por: espigão pelas referidas (sentido sudeste), direita no prolongamento Ideal norte da Rua dos Piemonteses, esquerda na Rua André João (exclusivo), direita na Rua Governador Lucas Nogueira Garcez (inclusivo), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusivo), até a Avenida Engenheiro Heltor Antonio Elias Garcia (no km 14,8).

c) Com o Distrito de Ubaituba:

Começa no encontro da Avenida Engenheiro Heltor Antônio Elias Garcia com a Rodovia Raposo Tavares (no km 14,8), e segue por: Avenida Engenheiro Heltor Antonio Elias Garcia (sentido nordeste) (inclusivo), esquerda na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (inclusivo), direita nos limites da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, até o Ribeirão Jaguaré.

d) Com o Distrito de Jaguaré:

Começa na Ponte em que o Ribeirão Jaguaré encontra os limites da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Rua Nigeel Fries e Vasconcelos), e segue por: Ribeirão Jaguaré (sentido montante), direita na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Osasco.

SACOM

a) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, no seu trecho norte.

b) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre o limite municipal São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul, e a Avenida Almirante Delamare.

c) Com o Distrito de Ipiranga:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, na Avenida Almirante Delamare, e segue por: Avenida Almirante Delamare (exclusivo); esquerda na ligação das Avenidas Juntas Provisórias e Presidente Tancredo Neves (exclusivo); Avenida Presidente Tancredo Neves (exclusivo), até a Rua Vergueiro.

d) Com o Distrito de Cursino:

Começa no encontro da Rua Vergueiro com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue por: Avenida Presidente Tancredo Neves (sentido sul) (exclusivo), esquerda na Rua Nossa Senhora da Saúde (inclusivo), direita na Rua Plicco (inclusivo), esquerda na Rua Dom Vilares (exclusivo), direita na Rua Coraim Machado (exclusivo), Córrego Matinho Velho, direita no prolongamento à Rua Henri Lybasque (exclusivo), esquerda na Avenida de Cursino (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo/Vladimir.

SANTA CECILIA

a) Com o Distrito de Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Rua do Triunfo e segue por: prolongamento Ideal Noroeste da Rua do Triunfo, linha ferroviária Papaya, direita no Viaduto Engenheiro Orlando Murgel (exclusivo), Avenida Rudge (exclusivo), até sua confluência com a Ponte da Casa Verde e a Avenida Doutor Abrão Ribeiro.

b) Com o Distrito de Barra Funda:

Começa na confluência das Avenidas Doutor Abrão Ribeiro e Rudge com a Ponte da Casa Verde e segue por: Avenida Doutor Abrão Ribeiro (inclusivo), Viaduto Pacaembu (inclusivo), Avenida Pacaembu (inclusivo) até a Rua Doutor Velgo Filho.

c) Com o Distrito de Consolação:

Começa no encontro da Rua Doutor Velgo Filho com a Avenida Pacaembu e segue por: Rua Doutor Velgo Filho (inclusivo), Rua Jaguaribe (inclusivo), até a Rua Amaral Gurgel.

d) Com o Distrito de República:

Começa no encontro da Rua Jaguaribe com a Rua Amaral Gurgel e segue por: Largo do Arouche (exclusivo), Rua Mauá (exclusivo) até a Rua do Triunfo.

SANTANA

a) Com o Distrito de Nundaqui:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Nedeiros, e segue por: Avenida Água Fria (sentido sul) (inclusivo), direita na Rua Marquinhos Viana (inclusivo), esquerda na Avenida Engenheiro Cantano Alvares (exclusivo), até seu cruzamento com a Avenida Ipiranga.

b) Com o Distrito de Casa Verde:

Começa no cruzamento das Avenidas Ipiranga e Engenheiro Casagiro Alvares, e segue por: Avenida Ipiranga (sentido sul) (inclusivo), direita na Rua Ana Ribeiro (exclusivo), esquerda na Rua Valdemiro de Silveira (exclusivo), Rua Maria Curupaiti (exclusivo), direita na Avenida Bras Leme (exclusivo), esquerda no limite do Campo da Norte, direita na Avenida Biavo Fontoura (inclusivo), esquerda na Ponte da Casa Verde (exclusivo), até seu ponto médio de transposição do Afo. Tietê.

c) Com o Distrito do Qom Retiro:

Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Casa Verde, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

d) Com o Distrito do Pari:

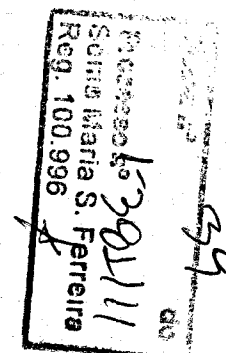
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Cruzeiro do Sul, pelo qual segue (sentido montante), até o prolongamento Ideal sul da Avenida Moisés Reysen.

e) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento Ideal sul da Avenida Moisés Reysen, e segue por: prolongamento e Avenida Moisés Reysen (exclusivo), direita na Avenida Zeki Marchi (inclusivo), Avenida Luis Dumont Villares (exclusivo), até a Rua Major João Nunes.

f) Com o Distrito de Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Luís Dumont Villares com a Rua Major João Nunes, e segue por: Avenida Luís Dumont Villares (sentido norte) (exclusivo), esquerda na Rua Tomé Portes (exclusivo), Rua do Tremway (exclusivo), esquerda na Rua Lagoa Verde (exclusivo), direita na Avenida Nereu Cantareira (inclusivo), esquerda na Rua José de Albuquerque Nedeiros (inclusivo), até seu encontro com a Avenida Água Fria.



SANTO AMARO

a) Com o Distrito de Vila Andrade:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, e segue pela Rio Pinheiros (sentido montante) até a Ponte João Dias.

b) Com o Distrito de Jardim São Luiz:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, pelo qual segue (sentido montante) até a foz do Rio Guaraífranga.

c) Com o Distrito de Socorro:

Começa na foz do Rio Guaraífranga no Rio Pinheiros, pelo qual segue (sentido montante e com o nome de Rio Grande ou Jurubatuba), até a Ponte do Socorro.

d) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa no Rio Grande do Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro (sentido nordeste) (inclusiva), Avenida Vitor Nazari (inclusiva), direita da Praça Dom Francisco de Souza (inclusiva), Avenida Washington Luis (inclusiva) até a Avenida Interlagos.

e) Com o Distrito de Cidade Ademar:

Começa no encontro das Avenidas Washington Luis e Interlagos, segue pela Avenida Washington Luis (sentido nordeste) (inclusiva) até a Avenida Vicente Rao.

f) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa na Avenida Vicente Rao, sob a Viaduto Washington Luis, e segue pela Avenida Vicente Rao (inclusiva) até a Avenida Santo Amaro.

g) Com o Distrito de Itaipu Alpi:

Começa no cruzamento das Avenidas Roque Petroni Júnior e Vicente Rao com a Avenida Santo Amaro, e segue por: Avenida Roque Petroni Júnior (inclusiva), Ponte Morumbi Nova (inclusiva), até o Rio Pinheiros.

SÃO DOMINGOS

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre o lição Sul do Parque Estadual do Jaraguá e a Rodovia Anhanguera (km 16).

b) Com o Distrito de Jaguara:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Rodovia Anhanguera (km 16) e segue pela Rodovia Anhanguera (exclusiva) até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito de Lapa:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia Anhanguera, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte da Rodovia dos Bandeirantes.

d) Com o Distrito de Piratuba:

Começa na Ponte da Rodovia dos Bandeirantes (exclusiva), esquerda na Avenida Natingá (exclusiva), direita na Rua Jurubim (exclusiva), direita no Ribeirão Vermelho, até o córrego que desemboca de frente à Rua Roberto Boyle.

e) Com o Distrito de Jaraguá:

Começa na foz do córrego que desemboca no Ribeirão Vermelho de frente à Rua Roberto Boyle, e segue por: córrego acima referida, esquerda no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Osasco.

SÃO LUCAS

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Engenheiro Teófilo Magalhães e o limite municipal São Caetano do Sul/Santa André.

b) Com o Município de Santo André:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre o limite municipal São Caetano do Sul/Santa André e a Avenida do Dratário.

c) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no limite municipal São Paulo/Santa André, na Avenida do Dratário, e segue por: Avenida do Dratário (inclusiva), direita na Rua João Antônio Fontes (exclusiva), esquerda na Avenida Professor Luís Inácio de Anhele Mele (inclusiva), direita no prolongamento sul da Rua Juli de Fora, Rua Juli de Fora (exclusiva), esquerda na Avenida Sapopemba (exclusiva), até a Estrada da Barreira Grande.

d) Com o Distrito de Vila Formosa:

Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido noroeste) (exclusiva) esquerda na Rua Luís Ferreira da Silva (exclusiva), até a Rua Antônio Gomes.

e) Com o Distrito de Água Rasa:

Começa no cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luís Ferreira da Silva, e segue por: Rua Antônio Gomes (sentido sul), (exclusiva), direita na Avenida Vila Em (inclusiva), até a Rua Domingos Afonso.

f) Com o Distrito de Vila Prudente:

Começa no encontro da Avenida Vila Em com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Rua Domingos Afonso (sentido sul) (exclusiva), direita na Avenida Professor Luís Inácio de Anhele Mele (exclusiva), esquerda na Avenida Jacinto Menezes Palhares e seu prolongamento paralelo ao córrego (inclusiva), prolongamento a Avenida Brumado de Minas (inclusiva), esquerda na Rua Orlando Calista (inclusiva), direita na Rua Cândido Sales (inclusiva), direita na Rua José Macedo (exclusiva), esquerda na Rua Rosária do Catete (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (inclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (exclusiva), direita na Rua Paratira de Avelar (inclusiva), Avenida Engenheiro Tomás Magalhães (inclusiva), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

SÃO MATEUS

a) Com o Município de Santo André:

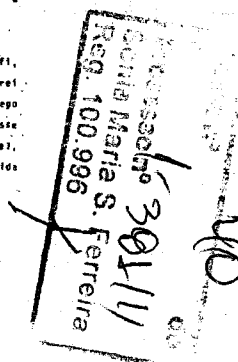
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, no trecho entre a Rua Tenente Leão Sedre (exclusiva) e o limite municipal Santo André/Mauá.

b) Com o Município de Mauá:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o limite municipal Santo André/Mauá e a Avenida Adella Choffi.

c) Com o Distrito de São Rafael:

Começa no limite municipal São Paulo/Mauá na Avenida Adella Choffi, e segue por: Avenida Adella Choffi (inclusiva), direita na Rua Frei Antônio Ventura (exclusiva), prolongamento da cabeceira do córrego que nasce próximo à junção das Avenidas Satélites e Sapopemba, este mesmo Córrego e a Avenida Mariana de Souza Guerra (exclusiva), esquerda na Avenida Dassano Dal Greppa (exclusiva) até a Avenida Gonçalves da Costa.



a) Com o Distrito do Iguaçu:

Começa na Corrego Caaguaco, no encontro das Avenidas Bassano del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue pelo Corrego Caaguaco (sentido Jusante) até a sua foz no Rio Aricanduva.

b) Com o Distrito do Parque da Cerma:

Começa na faz do Corrego Rio Caaguaco no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido Jusante) a Avenida Aricandua, (inclusiva), até a confluência com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras.

c) Com o Distrito da Cidade Litor:

Começa na Avenida Aricanduva, no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (inclusiva) até a Avenida Arraías do Araguaia.

d) Com o Distrito de Aricanduva:

Emença no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraías do Araguaia, e segue pela Avenida Arraías do Araguaia (exclusivo) e Corrego Inhumas até a Estrada da Barreira Grande.

e) Com o Distrito de Sapopemba:

Emença na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Corrego Inhumas, e segue por Corrego Inhumas (sentido montante), esquerda no prolongamento e Rua Cachoeira do Campo (inclusiva), direita na Rua Douradoquara (inclusiva), esquerda na Rua Tafobetras (inclusiva), direita na Rua Guidoal (inclusiva), esquerda na Estrada do Tanque (exclusiva), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, direita na Rua São José do Divino (exclusiva), direita na Rua Barra do Canto (exclusiva), direita na Rua Ijaci (inclusiva), direita no Dleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Francisco Usser (exclusiva), esquerda no Dleoduto da Petrobrás, esquerda na Adutora Sapopemba, direita na linha de transmissão Eletropaulo paralela à Rua Doutor Paulo Carneiro, direita na Avenida Sapopemba (exclusiva), esquerda na Rua Tenente Lauro Sodré (exclusiva) até o limite municipal São Paulo/Santa André.

SÃO MIGUEL

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a antiga foz do Rio Itaquera, no antigo leito do Rio Tietê, e a foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê.

b) Com o Distrito de Vila Jacu:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, e segue por: Rio Jacu (antigo leito do Rio Tietê), direita no Rio Jacu, esquerda na Avenida São Miguel (exclusiva), direita na Rua Yfina (exclusiva), esquerda na Avenida Afonso Lopes Gaião (exclusiva), direita na Avenida Pires do Rio (inclusiva), até a Avenida Imperador.

c) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no encontro das Avenidas Imperador e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (sentido sul) (inclusiva), esquerda na Rua Rio Bom (inclusiva) e seu prolongamento, esquerda na linha ferroviária RFFSA/CBTU, até a Rua Bento Nunhoz.

d) Com o Distrito de Lajeado:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (linha tronco), na Rua Bento Nunhoz, e segue pela Rua Bento Nunhoz (sentido leste) (exclusiva) e pela Avenida Carlos de Frade (exclusiva) até a Rio Itaquera.

a) Com o Distrito de Vila Corugá:

Começa na Ponte da Avenida Correa de Frade sobre o Rio Itaquera, pela qual segue (sentido Jusante) até a linha ferroviária RFFSA/CBTU (Cramel Calmen Viana).

b) Com o Distrito de Jardim Helena:

Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (Cramel Calmen Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue por: Rio Itaquera (sentido Jusante), até sua foz no antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos.

SÃO RAFAEL

a) Com o Município de Mauá:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a Avenida Adélia Chohfi e o Espigão Caaguaco/Cochos.

b) Com o Distrito do Iguaçu:

Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, no espigão Caaguaco/Cochos, e segue por: Espigão Caaguaco (sentido norte), Cabeceira e Corrego Mombapa, esquerda na Adutora do Rio Claro, direita no Corrego paralelo à Rua Antônio Medeiros, Avenida Gonçalves da Costa (exclusiva), até a Avenida Bassano Del Grappa (Corrego Caaguaco).

c) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no encontro das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue por: Avenida Bassano Del Grappa (inclusiva), direita na Avenida Mariana de Sousa Gerra (inclusiva) a Corrego até sua cabeceira próxima a esquina das Avenidas Satélite e Sapopemba, prolongamento dessa cabeceira, Rua Frei Antônio Ventura (inclusiva), esquerda na Avenida Adélia Chohfi (exclusiva) até o limite municipal São Paulo/Mauá.

SAPOPEMBA

a) Com o Município de Santa André:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santa André, entre a Avenida do Dradria e a Rua Tenente Lauro Sodré.

b) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no limite municipal São Paulo/Santa André, na Rua Tenente Lauro Sodré, e segue por: Rua Tenente Lauro Sodré (inclusiva), direita na Avenida Sapopemba (inclusiva), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Rua Dr. Paulo Carneiro Neta, esquerda na Adutora Sapopemba, direita no Dleoduto da Petrobrás, direita na Rua Francisco Usser (inclusiva), direita no Dleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Ijaci (exclusiva), direita na Rua Barra do Canto (inclusiva), esquerda na Rua São José do Divino (inclusiva), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, esquerda na Estrada do Tanque (inclusiva), direita na Rua Guidoal (exclusiva), esquerda na Rua Tafobetras (exclusiva), direita na Rua Douradoquara (exclusiva), esquerda na Rua Cachoeira do Campo (exclusiva) e prolongamento, direita no Corrego Inhumas, até a Estrada da Barreira Grande.

c) Com o Distrito de Aricanduva:

Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Corrego Inhumas, e segue pela Estrada da Barreira Grande (inclusiva) até a Rua Manoel Ferreira Pires.

d) Com o Distrito de Vila Formosa:

Começa no encontro da Estrada da Barreira Grande com a Rua Manoel Ferreira Pires, e segue pela Estrada da Barreira Grande (sentido oeste) (inclusiva) até a Avenida Sapopemba.

11/08/2011
TH

a) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barrreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido sudeste) (inclusiva), direita na Rua Józef de Faria (inclusiva) e seu prolongamento sul, esquerda na Rua Professor Luis Inácio de Anhaeta Melo (exclusiva), direita na Rua José Antônio Fontes (inclusiva), esquerda na Avenida do Gratório (exclusiva) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

SAOJE

b) Com o Distrito de Vila Mariana:

Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Ricardo Salgh, (sentido oeste) (exclusiva) e Rua Loefgreen (exclusiva) até a Avenida Rubem Berty.

c) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Avenida Rubem Berty com a Rua Loefgreen segue pela Avenida Rubem Berty (sentido sul) (exclusiva) e Viaduto Julião da Costa Aguiar (exclusiva) até a Avenida dos Bandeirantes.

d) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Julião da Costa Aguiar, e segue por: Avenida dos Bandeirantes (sentido sudeste) (inclusiva), direita no limite do Aeroporto de Congonhas, até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

e) Com o Distrito de Jabaquara:

Começa no limite do Aeroporto de Congonhas, no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: acesso acima referido (sentido sul) (inclusiva), esquerda na Rua e Viaduto Arapua (inclusiva), direita na Rua Afonso B'Escagnolo Taunay (inclusiva), Viaduto Ministro Altomar Balegato (inclusiva) até a Avenida Professor Abraão da Morais.

f) Com o Distrito do Cursino:

Começa na Avenida Professor Abraão de Morais, sob o Viaduto Ministro Altomar Balegato, e segue pela Avenida Professor Abraão de Morais (sentido norte) (inclusiva) e Avenida Doutor Ricardo Jafet (inclusiva), até o Viaduto Eduardo Salgh.

SE

g) Com o Distrito de Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Maua com a Avenida do Estado, e segue pela Rua Maua (inclusiva) até a Avenida Prestes Maia.

h) Com o Distrito de República:

Começa no cruzamento da Avenida Prestes Maia com a Rua Maua, e segue por: Avenida Prestes Maia (exclusiva), Parque Anhangabá (exclusiva), Avenida 23 de Maio (inclusiva) até o Viaduto Jacaguá.

i) Com o Distrito de Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jacaguá, e segue por: Viaduto Jacaguá (sentido leste) (inclusiva), ligação leste-oeste (inclusiva), Viaduto do Glicério (inclusiva) até o encontro da Avenida Prefeito Pessoa com a Rua Antonio de Sá.

j) Com o Distrito de Cambuci:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Pessoa com a Rua Antonio de Sá, e segue por: Rua Antonio de Sá (inclusiva) esquerda na Avenida do Estado (exclusiva) até a Rua da Mooca.

k) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Avenida do Estado com as Ruas da Mooca e da Figueira, e segue por: Rua da Figueira (trecho ao sul da Avenida Radial Leste - exclusiva e trecho ao norte - inclusiva), Avenida Mercante (inclusiva), direita na Avenida do Estado (inclusiva) até seu encontro com a Rua Maua.

SOCORRO

a) Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no encontro do Rio Guarapiranga com o Rio Grande ou Jurubatuba, e segue por: Rio Guarapiranga, eixo da represa do Guarapiranga, até o encontro com o prolongamento ideal sudeste do Rio Tchechoslováquia.

b) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o prolongamento ideal sudeste do Rio Tchechoslováquia, e segue por: prolongamento à Rua Tchecoslováquia (inclusiva), direita na Rua Mahatma Gandhi (inclusiva), esquerda na Avenida Interlagos (exclusiva), Ponte Jurubatuba (exclusiva) até o Rio Grande ou Jurubatuba.

c) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba e segue pelo rio (sentido jussante) até a Ponte do Socorro.

d) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa na Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro, e segue pelo Rio Grande ou Jurubatuba até seu encontro com o Rio Guarapiranga.

TATUAPÉ

a) Com o Distrito de Vila Maria:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Aricanduva, pelo qual segue (sentido jussante) até a Ponte Tatupé.

b) Com o Distrito de Belém:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Tatupé, e segue pela Ponte Tatupé e Avenida Salim Farah Maluf (inclusiva) até o limite sul do Cemitério da Quarta Parada.

c) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa na Avenida Salim Farah Maluf, no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue por: Avenida Salim Farah Maluf (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Rua Dondrio Ribeiro (exclusiva), direita na Rua Barão do Serra Largo (exclusiva), esquerda na Rua Maria Otília (inclusiva) até a Rua da Macção.

d) Com o Distrito de Vila Formosa:

Começa no encontro da Rua Maria Otília com a Rua da Macção, e segue por: Rua Maria Otília (sentido leste) (inclusiva), Rua Emília Marango (inclusiva), esquerda na Rua Antonio de Barros (inclusiva) até a Rua Guaxupé.

e) Com o Distrito do Carrão:

Começa no encontro da Rua Antonio de Barros com a Rua Guaxupé, e segue por: Rua Antonio de Barros (sentido norte) (inclusiva), direita na Avenida Radial Leste (inclusiva), até o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva).

f) Com o Distrito de Vila Matilde:

Começa na Avenida Radial Leste, no ponto em que é transposta pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue pelo referido viaduto (sentido norte) até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste).

g) Com o Distrito de Pinhe:

Começa no Viaduto Engenheiro Alberto Badra, no ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste), segue pelo Viaduto e Avenida Aricanduva (sentido noroeste) (exclusiva), e Ponte Aricanduva (exclusiva) até o Rio Tietê.

TRENENTE

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a fez do Corrego sem nome que passa pelo quilômetro 82 de Rodovia Fernão Dias (no Rio Cubatão de Cima ou Guapira) e o limite municipal Guarulhos/Mairiporã.
- b) Com o Município de Mairiporã:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, entre o limite municipal Guarulhos/Mairiporã e a Estrada da Chapada.
- c) Com o Distrito de Mandaguá:
Começa no limite municipal São Paulo/Mairiporã, na Estrada da Chapada, e segue pela Estrada da Chapada (inclusiva) e Rua do Norte (inclusiva), até seu cruzamento com a Rua Tenente Luís Carlos Gentile de Laet.
- d) Com o Distrito de Tucuruvi:
Começa no cruzamento das Ruas do Norte e Tenente Luís Carlos Gentile de Laet, e segue por: Rua Rosário Ribeiro (inclusiva), Avenida Tenente Jolite Prado Neves (inclusiva), esquerda na Avenida Riva Cantarella (exclusiva), direita no limite do Clube Macabi, esquerda na Avenida Vereador Angelo Bartolo (exclusiva), direita na Rua Sana (exclusiva), esquerda na Rua Coronel Szeferedo Fagundes (exclusiva), direita na Rua Menel Gaya (inclusiva) até o Corrego Lavrinhas.
- e) Com o Distrito de Jacaré:
Começa na Rua Manuel Gaya, no ponto que transpõe o Corrego Lavrinhas e segue por: Corrego Lavrinhas (sentido Jussara), esquerda no Rio Piqueri, direita no Corrego sem nome que desemboca junto à Rua Costa Brita, direita no Espigão, esquerda na cabeceira e Corrego sem nome que passa pelo quilômetro 82 de Rodovia Fernão Dias, esquerda na Rodovia Fernão Dias (exclusiva), direita no Corrego sem nome que passa pelo quilômetro 82, até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

TUCURUVI

- a) Com o Distrito de Tremembé:
Começa na ponte em que a Rua Manuel Gaya transpõe o Corrego Lavrinhas, e segue por: Rua Manuel Gaya (sentido nordeste) (exclusiva), esquerda na Rua Coronel Szeferedo Fagundes (inclusiva), direita na Rua Sana (exclusiva), esquerda na Avenida Angelo Bartolo (inclusiva), direita no limite do Clube Macabi, esquerda na Avenida Riva Cantarella (inclusiva), direita na Avenida Tenente Jolite Prado Neves (exclusiva), Rua Rosário Ribeiro (exclusiva), até o cruzamento das Ruas do Norte e Tenente Luís Carlos Gentile de Laet.
- b) Com o Distrito de Mandaguá:
Começa no cruzamento das Ruas do Norte e Tenente Luís Carlos Gentile de Laet, e segue por: Rua Tenente Luís Carlos Gentile de Laet (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Avenida Santa Inês (exclusiva), esquerda na Rua Sargento Advíncula (inclusiva), direita no limite da Invernada da Polícia Militar, direita na Avenida Aguiar Fria (inclusiva), até seu encontro com a Rua José Albuquerque Medeiros.
- c) Com o Distrito de Santana:
Começa no encontro da Avenida Aguiar Fria com a Rua José Albuquerque Medeiros, e segue por: Rua José Albuquerque Medeiros (exclusiva), direita na Avenida Nova Cantarella (exclusiva), esquerda na Rua Legião Verde (inclusiva), direita na Rua do Tramway (inclusiva), Rua Tamá Portes (inclusiva), direita na Avenida Luís Dumont Villares (inclusiva) até seu encontro com a Rua Major João Nunes.

- d) Com o Distrito de Vila Guilherme:
Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luís Dumont Villares, e segue por: Rua Major João Nunes (exclusiva), Rua Paula Avelar (exclusiva), até a Junção das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Aldeia Vinte de Setembro.
- e) Com o Distrito de Vila Modelos:
Começa no encontro das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Vinte de Setembro, e segue pelo Corrego Paciência até a Avenida Jardim Japão.
- f) Com o Distrito de Jussara:
Começa no Corrego Paciência, sob a Avenida Jardim Japão, e segue por: Avenida Jardim Japão (sentido nordeste) (inclusiva), direita na Rua Tanque Velho (inclusiva), esquerda na Rua Henri Jenor (exclusiva), direita na Rua Cristóvão Arraes (exclusiva), esquerda na Avenida Benjamin Pereira (exclusiva), Rua Menel Gaya (exclusiva) até o Corrego Lavrinhas.

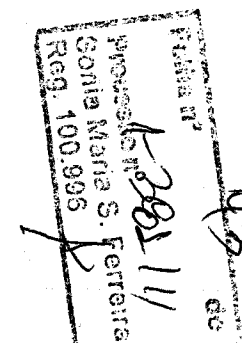
VILA ANDRADE

- a) Com o Distrito de Morumbi:
Começa no Rio Pinheiros, na Ponte Morumbi Nova, e segue por: Ponte Morumbi Nova (sentido oeste), Avenida Morumbi (exclusiva), esquerda na Rua Flávia Americo Naurano (exclusiva), Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (exclusiva), até a Rua Giovanni Gronchi.
- b) Com o Distrito de Vila Sônia:
Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido sul) (inclusiva), direita na Rua São Pedro Fourier (inclusiva), esquerda na Rua Marçal Nastifilo de Moura (inclusiva), direita na Rua Doutor Luís Migliano (exclusiva), esquerda na Rua Marechal Joazez Távora (exclusiva), direita na Rua Ministro Guimarães (exclusiva) até a linha de transmissão da Eletropaulo.
- c) Com o Distrito de Campo Limpo:
Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antonio de Sales Pantado, e segue por: linha de transmissão acima referida (sentido sul), direita na Rua Maria José da Conceição (inclusiva), direita na Rua José Marques (exclusiva), até a Avenida das Belizas.
- d) Com o Distrito de Jardim São Luís:
Começa no encontro da Avenida das Belizas com a Rua José Marques, e segue por: Avenida das Belizas (inclusiva), esquerda na Estrada de Itapetereka (exclusiva), Avenida João Dias (exclusiva), Ponte João Dias (exclusiva), até o Rio Pinheiros.

- e) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue pelo Rio Pinheiros até a Ponte Morumbi Nova.

VILA CORDEA

- a) Com o Distrito de Jardim Helani:
Começa no Riberão Lajeado, na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/ERTU, e segue pela Linha Ferroviária (sentido oeste) até o Rio Itaquera.
- b) Com o Distrito de São Miguel:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/ERTU sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido Jussara), até a Avenida Carro de Frede.



c) Com o Distrito do Cajado:

Começa na Ponte da Avenida Caras de Frade sobre o Rio Itaquara, e segue por: Avenida Caras de Frade (exclusiva), esquerda na Rua Suspiro de Minas (exclusiva), Rua Cotia (exclusiva), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusiva), direita na Avenida Berdastina (inclusiva), esquerda na Estrada Velha de Magl das Cruzas (exclusiva), Rua Doutor José Gavraniski (exclusiva) até a Rua Ocidente, esquerda no Corrego Morro Vermelho, direita na Estrada das Jãs Nery (exclusiva), esquerda na Rua Engenheiro Bordet (exclusiva) até o Ribeirão Lajeado.

d) Com o Distrito do Itaipá Paulista:

Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bordet sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Ribeirão Lajeado (sentido Juscelino), Rua Manoel Barbalho de Lima (inclusiva), Ribeirão Lajeado até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

VILA FORMOSA

a) Com o Distrito do Tatupá:

Começa no encontro das Ruas Antônio de Barros e Guaxupé, e segue por: Rua Antônio de Barros (sentido sul) (exclusiva), direita na Rua Emília Marange (exclusiva), Rua Maria Dillia (exclusiva), até a Rua Meação.

b) Com o Distrito da Água Rosa:

Começa no encontro das Ruas Maria Dillia e segue por: Rua da Maciã (inclusiva), Rua Guanda (exclusiva), esquerda na Avenida Varredor Abel Ferreira (Corrego Capão do Embira) (exclusiva), direita na Rua Miranda Jordão (exclusiva), Rua Antônio Gomes (exclusiva), até a Avenida Luís Ferreira da Silva.

c) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no cruzamento de Rua Antônio Gomes com a Avenida Luís Ferreira da Silva e segue por: Avenida Luís Ferreira da Silva (sentido leste) (inclusiva), direita na Avenida Sapopemba (inclusiva), até a estrada da Barreira Grande.

d) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da estrada da Barreira Grande com a Avenida Sapopemba, e segue pela estrada da Barreira Grande (exclusiva) até a Rua Manoel Ferreira Pires.

e) Com o Distrito de Artcanduva:

Começa no encontro da Rua Manoel Ferreira Pires com a estrada da Barreira Grande e segue por: Rua Manoel Ferreira Pires (inclusiva), esquerda na Avenida Cloriano Rodrigues (exclusiva), direita na Avenida João XXIII (exclusiva), até o limite sul do cemitério da Vila Formosa.

f) Com o Distrito do Carrão:

Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: limite sul do Cemitério da Vila Formosa, direita na Avenida Flor da Vila Formosa (inclusiva), direita na Rua Henrique Xavier (exclusiva), esquerda na Rua Antônio Peres Muller (exclusiva), esquerda na Rua Taubaté (exclusiva), direita na travessa Aldebra (inclusiva), esquerda na Rua Osvaldo Arouca (inclusiva), direita na Rua Lucileia (exclusiva), esquerda na Alameda Rainha Santa (exclusiva), direita na Avenida Guilherme Giorgi (exclusiva), esquerda na Rua Anguara (exclusiva), direita na Rua Aratanha (exclusiva), direita na Rua Gelastina Pimentel (exclusiva), direita na Rua Guaxupé (inclusiva), até a Rua Antônio de Barros.

VILA BULMERNE

a) Com o Distrito de Tucuruí:

Começa no encontro das Ruas Aldéa Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar, e segue pela Rua Paulo Avelar (inclusiva) e Rua Major João Nunes (inclusiva) até a Avenida Luís Dumont Villares.

b) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luís Dumont Villares, e segue por: Avenida Luís Dumont Villares (sentido sul) (inclusiva), Avenida Zechl Marchi (exclusiva), esquerda na Rua Moisés Noyen (inclusiva) e prolongamento ideal até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito de Pari:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Noyen, e segue pela Rio Tietê (sentido Montante), até o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti.

d) Com o Distrito de Belém:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a ponte da Vila Maria.

e) Com o Distrito de Vila Maria:

Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Vila Maria, e segue por: Ponte Vila Maria (sentido norte) (exclusiva), Avenida Guilherme Cotching (exclusiva), esquerda na Avenida Nadir Dias de Figueiredo (exclusiva), esquerda na Rua Cássio de Almeida (inclusiva), esquerda na Rua do Imperador (inclusiva), direita na Rua Cachoeira do Arari (inclusiva), direita na Rua Reichler de Ordas (inclusiva), até seu encontro com a Avenida Conceição.

f) Com o Distrito de Vila Madalena:

Começa no encontro da Rua Reichler de Ordas com a Avenida Conceição e segue por: Avenida Conceição (sentido oeste) (inclusiva), direita na Rua Isaura (exclusiva), esquerda na Rua Luciano Broniski (exclusiva), direita na Avenida Jélio Buono (exclusiva), esquerda na Rua Aldéa Vinte de Setembro (exclusiva), até seu encontro com as Ruas Cruz de Malta e Paulo Avelar.

VILA JACUÍ

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Rio Jacu no Rio Itaquara, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê e o Viaduto dos Trabalhadores.

b) Com o Distrito de Ermelino Matarazzo:

Começa no limite Municipal São Paulo / Guarulhos, no Viaduto dos Trabalhadores, e segue por: Viaduto dos Trabalhadores (sentido sul) (exclusiva), Rua Antônio Egas Muniz (exclusiva), direita na Rua Açúcar (inclusiva), esquerda na Avenida Abel Tavares (exclusiva), direita na Avenida São Miguel, até a Avenida Água de Mata.

c) Com o Distrito da Ponte Rosa:

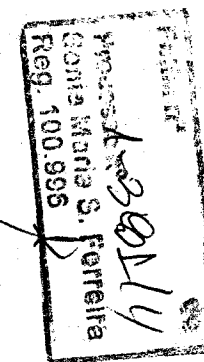
Começa no encontro das Avenidas Água de Mata e São Miguel, e segue pela Avenida Água de Mata (exclusiva), até a Avenida Imperador.

d) Com o Distrito de Itaquara:

Começa no cruzamento das Avenidas Água de Mata e Imperador, pela qual segue (sentido leste) (inclusiva) até a Avenida Pires do Rio.

e) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no encontro das Avenidas Água de Mata e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (exclusiva), esquerda na Avenida Afonso Lopes Daltro (inclusiva), direita na Rua Lima (inclusiva), esquerda na Avenida São Miguel (inclusiva), direita no rio Jacu, até sua foz no Rio Itaquara, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos proximidades da Km 23 da Rodovia dos Trabalhadores.



VILA LEOPOLDINA

- a) Com o Município de Osasco:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre a Ponte dos Anedões e o Rio Pinheiros.
- b) Com o Distrito do Jaguaré:
Começa no limite Municipal São Paulo / Osasco, na faz do Rio Pinheiros no Rio Tietê, e segue pela Rio Pinheiros até a Ponte Jaguaré.
- c) Com o Distrito do Alto da Pinheiros:
Começa na Ponte Jaguaré sobre o Rio Pinheiros, segue por Ponte Jaguaré (sentido nordeste) (inclusivo), Avenida Queiroz Filho direita na Praça Apacatu (inclusivo), direita na Avenida Queiroz Filho (inclusivo), por esta até a confluência das Ruas Oliveira Fortes e Jasper-Negro.
- d) Com o Distrito da Lapa:
Começa na confluência das Ruas Jasper-Negro e Oliveira Fortes, e segue por: Rua Barbalha (exclusivo), esquerda na Avenida Diogenes Ribeiro da Lima (exclusivo), direita na Praça José Xavier Muniz (inclusivo), direita na Rua Belmonte (inclusivo), esquerda no Viaduto Bonifácio de Moraes (exclusivo), Ponte da Rodovia Anhanguera (exclusivo), até o Rio Tietê.
- e) Com o Distrito de Jaguara:
Começa na Ponte da Rodovia Anhanguera sobre o rio Tietê e segue pelo rio Tietê (sentido jusante), até o limite Municipal São Paulo / Osasco.

VILA MARIA

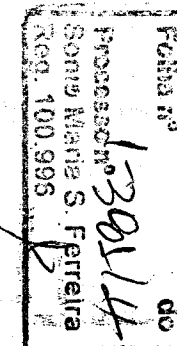
- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a faz do Rio Cubatão de Cima ou Guapira (no Rio Tietê) e a Rodovia Dutra.
- b) Com o Distrito da Vila Medeiros:
Começa no limite do Município de São Paulo / Guarulhos, na Rodovia Dutra e segue por: Rodovia Dutra (inclusivo) (sentido sudeste), direita na Rua Cabo João Fagundes Machado (inclusivo), direita na Rua 20. Sargento Geraldo Berti (inclusivo), Avenida Conceição (exclusivo), até seu encontro com a Rua Belchior da Ordes.
- c) Com o Distrito da Vila Guilherme:
Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior da Ordes, e segue por: Rua Belchior da Ordes (exclusivo), esquerda na Rua Catharina de Arari (exclusivo), esquerda na Rua do Imperador (exclusivo), Rua Cassio de Almeida (exclusivo), esquerda na Avenida Nadir Dias de Figueiredo (inclusivo), direita na Avenida Guilherme Catching (inclusivo), Ponte da Vila Maria (inclusivo), até o rio Tietê.
- d) Com o Distrito do Belém:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Vila Maria, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte da Tatuapé.
- e) Com o Distrito do Tatuapé:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Tatuapé, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Aricanduva.
- f) Com o Distrito da Penha:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Aricanduva, pelo qual segue (sentido montante) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA MARIANA

- a) Com o Distrito do Cambuci:
Começa no encontro das Ruas Bastião da Cunha e Coronel Diogo e segue pela Rua Coronel Diogo (sentido oeste) (inclusivo), até a Avenida Lucinda Franco.
- b) Com o Distrito da Liberdade:
Começa no cruzamento da Rua Coronel Diogo com Avenida Lucinda Franco e segue por: Rua Coronel Diogo (sentido leste) (inclusivo), Rua Ximbo (exclusivo), direita na Rua José do Patrocínio (inclusivo), direita na Rua Batista Cepilas (exclusivo), direita na Rua Topázio (inclusivo), esquerda na Rua do Paraíso (inclusivo), Viaduto do Paraíso (inclusivo), até a Avenida 23 de Maio.
- c) Com o Distrito de Bela Vista:
Começa na Avenida 23 de Maio sob o Viaduto do Paraíso, e segue por: Viaduto Paraíso (sentido oeste) (inclusivo), Rua do Paraíso (inclusivo), direita na Rua Bernardino de Campos (inclusivo), Avenida Paulista (exclusivo), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.
- d) Com o Distrito do Jardim Paulista:
Começa no cruzamento das Avenidas Brigadeiro Luís Antônio e Paulista, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusivo), até a Rua Tutóia.
- e) Com o Distrito de Moema:
Começa no encontro da Rua Tutóia com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Rua Tutóia (inclusivo), Viaduto Tutóia (inclusivo), Rua Doutor Américo de Carvalho (inclusivo), direita na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves (inclusivo), direita na Avenida Ibirapuera (exclusivo), esquerda na Rua Sena Madureira (exclusivo), direita na Rua José Forvelta Pinto (exclusivo), esquerda na Avenida Rubem Berta (exclusivo), até a Rua Loefgren.
- f) Com o Distrito da Sade:
Começa no encontro da Rua Loefgren com a Avenida Rubem Berta, e segue pela Rua Loefgren (inclusivo) e Viaduto Eduardo Selig (inclusivo), até a Avenida Doutor Ricardo Jafet.
- g) Com o Distrito de Cursino:
Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet sob o Viaduto Eduardo Selig e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido norte) (inclusivo), até a Rua Vergueiro.
- h) Com o Distrito do Ipiranga:
Começa no cruzamento com a Avenida Doutor Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro e segue por: Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido norte) (inclusivo), esquerda na Rua Coronel Diogo (inclusivo), até a Rua Bastião da Cunha.

VILA MATILDE

- a) Com o Distrito da Penha:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudeste da Rua São Serapim, e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido oeste) até o Viaduto Engenheiro Alberto Badra.
- b) Com o Distrito do Tatuapé:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste), no ponto em que é transposta pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva), e segue pelo Viaduto (sentido sul), até o ponto em que transpõe a Avenida Radial Leste.
- c) Com o Distrito do Carrão:
Começa na ponte em que o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) transpõe a Avenida Radial Leste e segue pelo Viaduto Aricanduva (sentido sudeste) (exclusivo), e Avenida Radial Leste (exclusivo) até a Avenida Itaquera.
- d) Com o Distrito da Cidade Lido:
Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva, e segue pela Avenida Itaquera (exclusivo) (sentido nordeste), até a Avenida Sousa Bandeira.



a) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira, e segue por: Avenida Sousa Bandeira (inclusiva), direita na Avenida Doutor Pereira Vergueiro (inclusiva), esquerda na Rua Pontal (inclusiva), direita na Praça Guajará-Mirim (inclusiva), esquerda na Avenida Antônio Esteves de Carvalho (inclusiva), direita no prolongamento ideal (sentido sudeste) rua São Serapião, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

VILA NEDELOS

b) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a Rodovia Dutra e o prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro.

b1) Com o Distrito de Japão:

Começa no Município de São Paulo / Guarulhos, no prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro e segue por: prolongamento e Avenida Augusto Montenegro (inclusiva) direita na Avenida Edu Chaves (exclusiva), esquerda no Corrego Paciência, até a Avenida Jardim Japão.

c) Com o Distrito de Jucuruví:

Começa no ponto em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Corrego Paciência, e segue pelo Corrego Paciência (sentido montante) até o encontro das Ruas Aldéa Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paula Avelar.

d) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no encontro das Ruas Aldéa Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paula Avelar, e segue por: Rua Aldéa Vinte de Setembro (inclusiva), direita na Avenida João Buato (inclusiva), esquerda na Rua Luciano Broinzzel (inclusiva), direita na Rua Teófilo (inclusiva), esquerda na Avenida Conceição (exclusiva), até a Rua Belchior de Deus.

e) Com o Distrito da Vila Macia:

Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior de Deus, e segue por: Avenida Conceição (inclusiva) (sentido leste), Rua Ze. Sargento Garrido Bertel (exclusiva), esquerda na Rua Cabo João Fagundes Machado (exclusiva), esquerda na Rodovia Dutra (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA PRUDENTE

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, no trecho entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomas Nagelhães.

b) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomas Nagelhães, e segue por: prolongamento e Avenida Tomas Nagelhães (exclusiva), Rua Pereira de Avelar (exclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (exclusiva), direita na Rua José Macedo (inclusiva), esquerda na Rua Edson Sales (exclusiva), esquerda na Rua Orlando Calisto (exclusiva), direita na Avenida Brumado de Minas e prolongamento (exclusiva), Corrego e Avenida Jacinto Meneses Palhares (exclusiva), direita na Avenida Professor Luis Inácio de Anabela Melo (inclusiva), esquerda na Rua Domingos Afonso (inclusiva), até a Avenida Vila Ema.

c) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro da Rua Domingos Afonso, com a Avenida Vila Ema, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido oeste) (inclusiva), esquerda na Rua do Prêncipe (inclusiva), direita na Rua do Prêncipe (exclusiva), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito de Moggi:

Começa no encontro das Ruas José Zappi e do Oratório, e segue por: Rua José Zappi (inclusiva), direita na Rua Doutor Gabriel Galvanete Amato (inclusiva), esquerda na Rua Chamanta (exclusiva), esquerda na Rua Agostinho Lattari (exclusiva), direita na Rua Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), Viaduto Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Jirandira:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

VILA SONIA

a) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a Rua Bertoldo Di Giovanni e a linha de transmissão do Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado.

b) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa no limite municipal São Paulo / Taboão da Serra, na linha de transmissão do Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue por essa linha de transmissão (sentido sul) até a Rua Ministro Guimarães.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão do Eletropaulo, e segue por: Rua Ministro Guimarães (sentido leste) (inclusiva), Avenida Marechal Juarez Savora (inclusiva), direita na Rua Doutor Luiz Migliano (inclusiva), esquerda na Rua Marechal Hastinho de Moura (exclusiva), direita na Rua São Pedro Fourier (exclusiva), esquerda na Avenida Giovanni Gronchi (exclusiva), até a Rua Doutor Francisco Tomaz de Carvalho.

d) Com o Distrito de Marumbi:

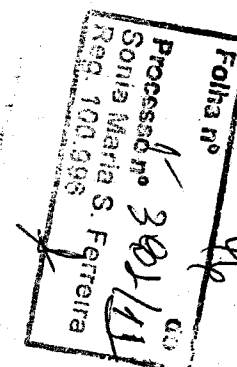
Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomaz de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido norte) (exclusiva), esquerda na Praça Roberto Gomes Pedrosa (exclusiva), Avenida Jorge João Saad (exclusiva), até a Avenida Professor Francisco Morato.

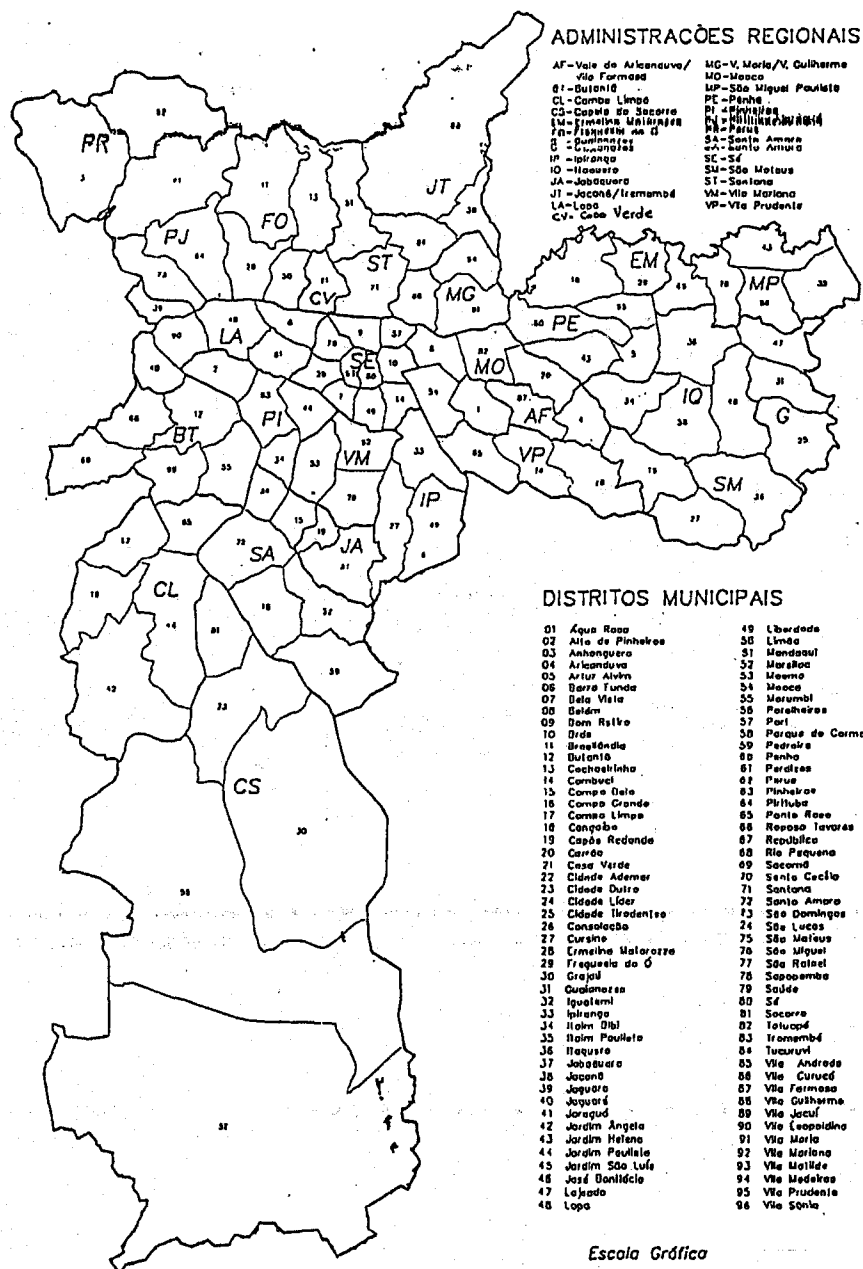
e) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro das Avenidas Deputado Jaco Salvador Svirbitt, Jorge João Saad e Professor Francisco Morato, e segue por: Avenida Deputado Jaco Salvador Svirbitt (exclusiva), esquerda na Avenida Elísio de Almeida (inclusiva), direita na Avenida Ministro Lauro Ferreira de Camargo (exclusiva), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusiva), até a Rua Telma Eneide Filha.

f) Com o Distrito de Raposo Tavares:

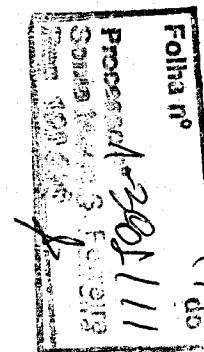
Começa no encontro da Rua Telma Eneide Filha com a Rodovia Raposo Tavares, e segue por: Rua Telma Eneide Filha (exclusiva), esquerda nas linhas do Parque Raposo Tavares, Rua Denis Choudet (inclusiva), esquerda na Rua Bertoldo Di Giovanni (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.





SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA
 DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES - DEINFO
 Cadastro de Equipamentos Sociais

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Divisões Administrativas e Articulações
 Distritos Municipais e Administrações Regionais Dez/1994
 59 de 59



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

49

Folha nº
Processo nº 382/11
Contra Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.

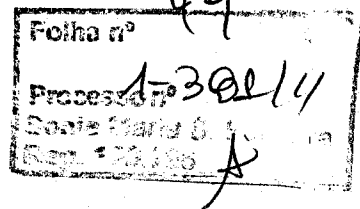
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.

- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.

- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



II - Coordenação de Apoio Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações das áreas de trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III - Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, responsável pelo planejamento urbano, habitação, saneamento, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;

IV - Coordenação de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, responsável pela manutenção das vias públicas, rede de drenagem, limpeza urbana, conservação de áreas verdes e de outros bens públicos;

V - Coordenação de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

VI - Coordenação de Educação, responsável pelo planejamento dos serviços de educação, além dos recursos humanos e financeiros da educação e atividades afins;

VII - Coordenação de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da saúde e atividades afins;

VIII - Coordenação de Administração e Finanças, responsável pela administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins;

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, controlar e controlar as atividades e as subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequadas, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na medida que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - O procedimento de implantação das Subprefeituras em cada localidade iniciará, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação de nova estrutura, com o aproveitamento das cargas e funções existentes nas áreas administrativas regionais e Secretaria Municipal, mediante sua reorganização e alteração de nomenclatura, visando à adaptação necessária à total implantação de novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito da Secretaria Municipal, de suas reais necessidades das cargas e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como considerar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informação que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a viabilidade e oportunidade de extinção de Secretarias à vista do resultado das ações constantes da inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com a reorganização de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas estaduais e municipais;

XI - estabelecer as prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas estaduais e municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desmembrar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na medida que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar reuniões públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, comitês e comissões municipais;

XVIII - promover, quando necessário, a transferência da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, gerando processo participativo em sua elaboração;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de despesa orçamentária própria;

XXII - nomear ou ocupar os cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a alteração de conceitos públicos;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXV - promover o planejamento de pessoal, obedecendo as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso creditado e provimento de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.234, de 1998, e em sua regulamentação;

XXVII - realizar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento de outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região;

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeitura, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS foi transformada em Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMS, cabendo-lhe:

I - dar apoio gerencial e administrativo à decisão da Prefeitura sobre o desenvolvimento das Subprefeituras e suas atribuições;

II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

III - criar instituições para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e de realidade de cada região;

IV - propor a criação e a estruturação de unidades administrativas das Subprefeituras, obedecendo às diretrizes gerais e atividades na região, no planejamento das diretrizes gerais e atividades na Subprefeitura;

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, meio ambiente, patrimônio cultural, histórico, artístico, planejamento e arquitetura;

Art. 12 - Fica criada, composta e diretamente subordinada ao Poder Executivo da Subprefeitura, a seguinte estrutura com respectivas competências:

I - Chefe de Gabinete, a qual competirá o apoio necessário às funções da Subprefeitura, além de não interferir nos assuntos jurídicos, administrativos, técnicos, de comunicação e de tecnologia da informação, bem como substituir o Subprefeito em suas eventuais impedimentos;

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

- Art. 7º - Fica criada no Município de São Paulo 31 (trinta e um) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos e bairros relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:
- 1 - Penas: Anhangüera, Penas;
 - 2 - Pinheiros: Jaraguá, Pinheiros, São Domingos;
 - 3 - Freguesia/Bela Vista: Freguesia do O. Bela Vista;
 - 4 - Casa Verde/Cidade Nova: Casa Verde, Cotia, Cotia, Lins;
 - 5 - Santana: Santana, Santana, Santana;
 - 6 - Vila Mariana: Vila Mariana, Vila Mariana;
 - 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Mariana;
 - 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Penha, Vila Leopoldina, Janguá, Janguá;
 - 9 - São Cosme, Santa Cecília, Bonfins, República, São Bela Vista, Liberdade, Cambi;
 - 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
 - 11 - Freguesia: Freguesia, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
 - 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Morumbi;
 - 13 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Morumbi;
 - 14 - Santa Anália: Santa Anália, Campo Belo, Campo Grande;
 - 15 - Jabaquara: Jabaquara;
 - 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Freguesia;
 - 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Ardeal;
 - 18 - M'Boi Mirim: Jardim Angel, Jardim São Luiz;
 - 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Capim;
 - 20 - Penha: Penha, Capim, Vila Madalena, Arthur Alvim;
 - 21 - São Miguel: São Miguel, Vila Madalena, Arthur Alvim;
 - 22 - São Paulo: São Paulo, Vila Madalena, Arthur Alvim;
 - 23 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Coração;
 - 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Coração;
 - 25 - Morumbi: Morumbi, Vila Coração, Vila Coração;
 - 26 - Anandava: Anandava, Vila Coração, Vila Coração;
 - 27 - Janguá: Janguá, Vila Coração, Vila Coração;
 - 28 - Gaiópolis: Gaiópolis, Vila Coração;
 - 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
 - 30 - São Mateus: São Mateus, São Mateus, Iguape;
 - 31 - Cidade Tiradente: Cidade Tiradente.

SEÇÃO III DO SUPRIMENTO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeitura, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É de competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar as atividades políticas e administrativamente as atividades, recursos e meios regionais, bem como a organização, planejamento e execução das atividades da Subprefeitura;

III - coordenar o planejamento, a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades organizacionais relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - proceder à elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da legislação central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos e instalações da Subprefeitura;

VIII - assegurar, em medida de competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados previstos nos planos regionais e locais;

IX - fiscalizar, no âmbito de competência da Subprefeitura, a regularidade administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal, bem como a regularidade dos procedimentos administrativos, de acordo com as normas e regulamentos.

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002 (Projeto de Lei Nº 448/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLEY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras do Município de São Paulo, estabelecendo o procedimento para sua implantação e prevê a sua extinção gradual de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, tem a finalidade de executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, controlar e controlar as atividades e as subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequadas, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na medida que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

Art. 4º - São atribuições dos Subprefeitos, respeitadas as limitações de seu território administrativo e as atribuições de cada uma das unidades regionais de administração direta e indireta:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intermunicipal e territorial;

II - instituir mecanismos que demonstrem a gestão pública e a participação dos cidadãos no desenvolvimento da região;

III - promover a execução dos programas e projetos de desenvolvimento da região;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrito ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - propor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de regiões metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das voçorras regionais e municipais;

VIII - promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a oferta, regularizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX - facilitar a articulação intermunicipal dos serviços e serviços da Administração Municipal que operam na região;

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas no inciso III, IV, VI e VII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração da política pública, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de políticas que envolvam a região metropolitana, observadas as Subprefeituras.

Art. 5º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração do orçamento municipal da Prefeitura.

Art. 6º - O Subprefeito, a partir da vigência desta lei, deverá ser nomeado de forma regularizada pela área de administração das Subprefeituras, independentemente da situação específica de descentralização.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria da Implantação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença da Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição da prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES,
CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assinados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por atos de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade da disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo da Subprefeitura, com valor correspondente aquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários o passar a vigor conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação das dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, adotará todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

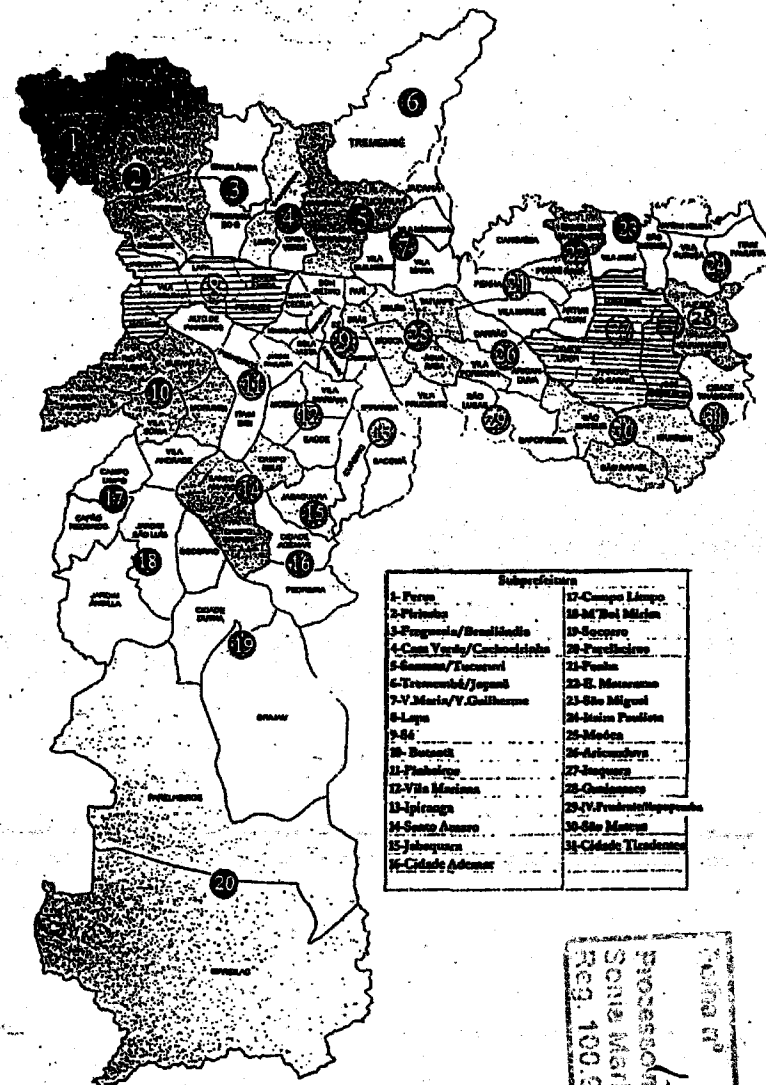
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

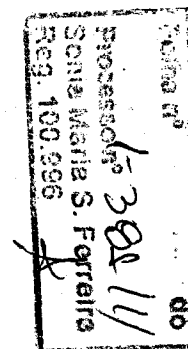
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



Subprefeituras	
1- Faria	17-Campo Limpo
2- Pinheiros	18-Mojo Milão
3- Freguesia/Bombas	19-Socorro
4- Cam. Verde/Cristóvão	20-Paulista
5- Santana/Picassetti	21-Faria
6- Tremembé/Jardim	22-E. Maracanã
7-V. Maria/V. Calheta	23-São Miguel
8-Lapa	24-Santa Paulista
9-84	25-Mojo
10-Batata	26-Ataulpho
11-Floralina	27-Jaquara
12-Vila Mariana	28-Consolação
13-Itaquera	29-V. F. de S. J. de S. J.
14-Santa Anália	30-São Mateus
15-Joaquim	31-Cidade Tiradentes
16-Cidade Ademar	



51

Folha nº 153 de 82/11
Processo nº 2003.01.000.000-0
Sentença Maria S. Ferreira
Pag. 110 de 110

[illegible][illegible]

Folha nº 1538114 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.906

[illegible][illegible]

Folha nº 53 do
Processo nº 1-38111
Santa Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

[illegible][illegible]

12 de 14

[illegible][illegible]

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLEY, Prefeita do Município de São Paulo, no ato das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo deu-se a cumprir, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se retira o artigo 23 da Lei nº 11.399, de 1º de agosto de 2002, da qual possuem a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTACÃO	REF.	QUANT	PARTI TAR.	PROVL MENTO	CARGOS/ LOTACÃO	REF.	QUANT	PARTI TAR.	PROVL MENTO
									"... dentre professores mais da área da saúde"
									"... dentre os porta- dores de diplomas de enge- nharia ou arquitetu- ra."
									"... dentre os porta- dores de diplomas de enge- nharia ou arquitetu- ra."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

MAKIA SUPPLY, PREFEITA
JUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Ne-
gócio Jurídicos

EDAMARIA PAULANI. Respondendo pelo Cargo de Se-

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ANTONIO DONATO MADRIMO Secretário Municipal das

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das

Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de ja-

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO GOVERNO MUNICIPAL, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

RUI GOMES DA COSTA FALCAO, SECRETARIO DO GOVERNO Municipal

pedagogical

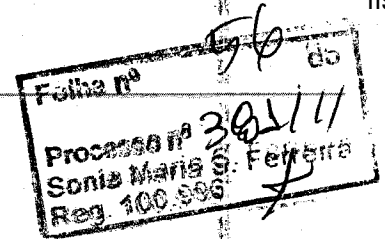
Encarregado de Puleira - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	12	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores municipais
Encarregado de Lavagem - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	21	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores municipais
Encarregado de Pintura de Folhas - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	22	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	31	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Jardinagem do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. obras-Jardim.
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	93	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Jardinagem do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	18	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Jardinagem do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-1	Libre provimento em comissão
Encarregado de Tumbas - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	93	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Tumbas do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores municipais
Encarregado de Tumbas - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	28	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Tumbas do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-1	Libre provimento em comissão
Encarregado de Tumbas - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	124	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Tumbas do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores municipais
Encarregado de Tumbas - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	18	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Tumbas do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-1	Libre provimento em comissão
Encarregado de Serraria - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	20	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Serraria do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-1	Libre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Imple- - mentação das Subprefei- -uras	DAI-02	20	PP-1	Libre provimento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mec. Autômot.	Encarregado de Pintura do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-1	Libre provimento em comissão

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 42561

Total de referências : 1

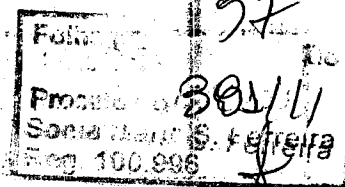


1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/08/2011 às 18h30
RF _____

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/08/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/08/11 AS 18:57h
POR Jose
SAÍDA: 31/08 AS: 14h 45 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/09/11 AS 11:50h
POR Alc
SAÍDA: 16/09 AS: 16h 30 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/09/11 AS 13:10h
POR Jose
SAÍDA: 27/09 AS: 14h 30 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o projeto de lei rubricado sob
folha n. 58 e 59 a) 28/10/11
Heloísa Fukunishi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0381-11

16 - PAR
16- 01468/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0381/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo.

O projeto merece prosperar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 13, I e XII, da Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 30, I e IV, corrobora a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como o ora em análise e, também, para criar, organizar e suprimir distritos.

Importa notar que, conforme se depreende da exposição de motivos do projeto que deu origem à Lei Municipal nº 11.220/92, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, a correta divisão distrital da cidade configura-se em importante instrumento para as ações de governo *“seja na coleta, análise e divulgação de dados socioeconômicos, seja no planejamento e organização dessas ações a si mesmas, seja na prestação de serviços ao cidadão”*.

Vê-se, portanto, que o projeto está em sintonia com a Lei Orgânica, art. 13, I e XII, com a Constituição Federal, art. 30, I e V, e com a Lei Municipal nº 11.220/92.

Por se tratar de projeto que versa sobre a divisão do território do Município em áreas administrativas, sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da

17 - RELCOM
17- 01517/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0381-11

Câmara, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 40, § 1º e § 2º, bem como § 3º, XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26.10.11.

Auto/Anni
ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURELIO MIGUEL

AF

Quito Formiga

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO

Dalton Silvano
DALTON SILVANO

Floriano Pesaró
FLORIANO PESARO

José Américo
JOSÉ AMÉRICO

Milton Leite
MILTON LEITE

Marco Aurélio Cunha
MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 2011

Pág. 106 Col. 3ª

Conferido *MJS.*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 31 / 10 / 11

MJS.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01.11.11 às 16:20 h

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*

Secretário da Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ITALO CARDOSO
Para manifestar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
08/11/2011
<i>[assinatura]</i>
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzo

RF. 11372 SGP-12

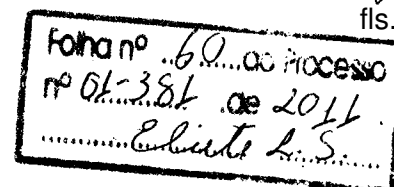
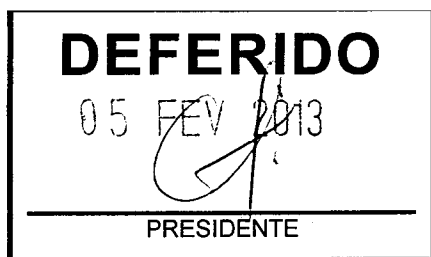
223560

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	59 fls.
Arquivado em	08/01/2013
O Func.º	<i>Eliete L.S.</i>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 60 e folha de informação sob nº 61 19/10/2013
<i>Eliete L.S.</i>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Eulate Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

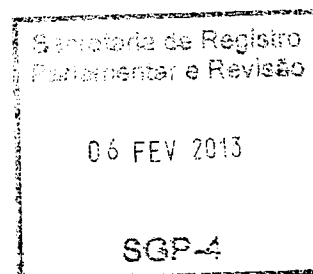
13 - RDS
13- 00008/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 533/2009, PL nº 556/2009, PL nº 560/2009, PL nº 561/2009, PL nº 562/2009, PL nº 617/2009, PL nº 675/2009, PL nº 691/2009, PL nº 150/2011, PL nº 381/2011, PL nº 610/2011, PL nº 183/2012, PL nº 184/2012, PL nº 255/2012, PL nº 257/2012, PL nº 273/2012, PL nº 274/2012, PL nº 352/2012, PL nº 421/2012, PL nº 468 /2012 , PL nº 502/2012, PLO nº 16/2011, PR nº 11/2012, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003237 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-381 de 20 11, 19, 02, 2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silveira
RF 11.391 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0008/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0008/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

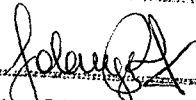
19/10/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Cicone*
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:
Pol. Urbana
25 / 2 / 13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Recebi da Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 02 / 2013


Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assessora Legislativa
RF. 10.426

Ao Vereador / A Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27 / 03 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

PAULO FRANÇA

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 27 / 03 / 2015

Presidente

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado V sob folha(s)
nº 62/63 Em 11/05/15
Aparecido França
RF. 101.076 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Conforme deliberação desta Comissão, solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 381/11**, que *dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo, e dá outras providências*, de autoria do nobre Vereadora Edir Sales.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Gilson Barreto

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do fls. 72

Processo nº 01-381/11

Aparecido da Silva
RF. 101.073 - SGP-12

São Paulo, 06 de maio de 2015.

Ofício SGP.12
221/2015,

Senhor Prefeito,

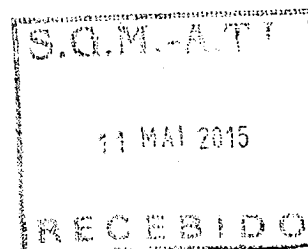
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 381/11**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE TEOTÔNIO VILELA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

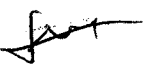

Antônio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Albertina Florentino de Sousa
RF: 793.092.5
SGM/ATL

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
n.º 64 A 73 Em 30 10 2015
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 74

São Paulo, 24 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 301/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 221/2015

Folha nº 64 de

Processo nº 01-381/11

Inamar Alves de Sousa Jr.

PE. 101.204 - SGP-12

DOCREC

543/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 381/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

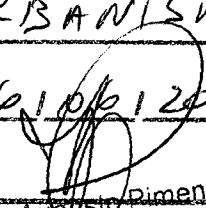
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTS/cgs
Resp 381-11

1/1 - 44000 - 0110 - 5102/90/02 - 22-55 - 2510
Matéria PL 381/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:
URBANISMO
26/06/2015

Jader Augusto Pimenta Supervisor - SGP. 22 REF: 10.860

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



Processo nº 01-381/11 Folha nº 9
nº 2015-0.121 435-3
do Proc
namar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF. 79.280.3

Folha de Informação nº 06

Do Memo nº 680/2011-ATL III
(DOC nº 35063/11)

em 22/11/2011

a)
SANDRA REGINA PAPST
RF: 632.974.8/1
SMDU / DEURB

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III.

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre o PL nº 381/11 – Criação do Distrito de Teotônio Vilela

Inf. 326/DEURB/11

SMDU/DEURB
Sra. Diretora

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL para que nos manifestemos sobre o Projeto de Lei nº 381/11 que cria o Distrito de Teotônio Vilela na Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

A Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba é composta pelos distritos de São Lucas, Sapopemba e Vila Prudente, sendo que o Distrito de Teotônio Vilela proposto no PL 381/11 seria um desmembramento de uma parcela da área do distrito de Sapopemba.

Os motivos apresentados no Projeto de Lei por si só não justificam a proposta. Entendemos que o mais apropriado seria a revisão da Lei nº 11.220, de 20/5/1992, com o estabelecimento de critérios e indicadores para a criação de novos distritos, tais como definição de extensão territorial, população residente, características físico-territoriais, sendo que os distritos propostos deveriam ser compatíveis com o perímetro de setores censitários, de modo a preservar a série histórica de dados existentes necessários ao Planejamento.

O estabelecimento de parâmetros previamente definidos por lei tornaria o processo mais transparente e eficaz.

Em vista do exposto, sugerimos o VETO total ao PL 381/11.

É a nossa informação.

Arq. André Luís G. Pina

Inamar Alves de Sousa Jr.

PE. 101.204 - SGP-12


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**Folha de Informação nº 02

do Memorando nº 680/2011 – ATL III

Em 09/12/2011 (a)**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São PauloCLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 381/2011, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo e dá outras providências.

CÓPIA**INFORMAÇÃO Nº 613/ 2011/SMDU.AJ**
SMDU.G
Senhora Chefe de Gabinete

Folha nº 10 do Proc.
nº 2015-0124.435
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF. 775.280.3

A Secretaria do Governo Municipal por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito solicitou a manifestação desta Secretaria, em face do PL nº 381/11 de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo e dá outras providências, cujo perímetro encontra-se inserido na Lei nº 13.885/04.

A justificativa do PL foi juntada às fls. 3 deste expediente.

O processo foi encaminhado ao Departamento de Urbanismo – DEURB, para os esclarecimentos necessários, tendo este se manifestado através da Inf 326/DEURB/11 na seguinte forma:



Processo nº 01-381/11

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP. 12


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Folha de Informação nº 72

do Memorando nº 680/2011 – ATL III

Em 09/12/2011 (a)

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEV

RF. 543.483.2.00

SMDU / AJ

"...que o Distrito de Teotônio Vilela, proposto no PL 381/11, seria um desmembramento de uma parcela da área do distrito de Sapopemba."

CÓPIA

Destacou, ainda, o DEURB:

 Folha nº 11 do Proc
 nº 2015-0121-435-3

 Benedito Aguiar de Moura
 Assessor Técnico
 RF: 725.280.3

"Que os motivos apresentados no Projeto de Lei por si só não justificam a proposta, Entendemos que o mais apropriado seria a revisão da Lei nº 11.220, de 20/05/1992, com o estabelecimento de critérios e indicadores para a criação de novos distritos, tais como definição de extensão territorial, população residente, características físico-territoriais, sendo que os distritos propostos deveriam ser compatíveis com o perímetro de setores censitários, de modo a preservar a série histórica de dados existentes necessários ao Planejamento."

Por fim, DEURB sugere o veto total ao PL 381/11.

Face ao relatório, passamos a nos manifestar:

A Lei Municipal nº 11.220/92, institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 68

do Memorando nº 680/2011 – ATL III

Em 09/12/2011 (a)

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.483.2.00

O Projeto de Lei em questão não se trata de mera alteração pontual, implicando em alteração das normas da Lei nº 11.220/1992, não significando apenas regulamentação de disposições da lei, razão pela qual não pode o mesmo prosperar.

CÓPIA

O art. 5º da citada lei prevê: “qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e ouvida a população interessada.” GN

Ainda, o parágrafo único do art. 145 da Constituição do Estado de São Paulo dispõe: “O território dos Municípios poderá ser dividido em distritos, mediante lei municipal, atendidos os requisitos previstos em lei complementar, garantida a participação popular.”

Não há no expediente em análise qualquer manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como da população a ser alcançada pelo Distrito a ser criado, fato este que se alinha aos demais já levantados, no sentido da impropriedade da matéria nos termos em que foi apresentada.

A estes argumentos desfavoráveis ao prosseguimento do PL, cabe acrescentar, que o art. 3º, ao determinar que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, deixou de indicar os recursos e prever a estimativa do impacto orçamentário, o que está em desacordo não só com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo como também com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17, sendo esta disposição, a nosso ver, deverá ser mais bem esclarecida.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 12

do Memorando nº 680/2011 – ATL III

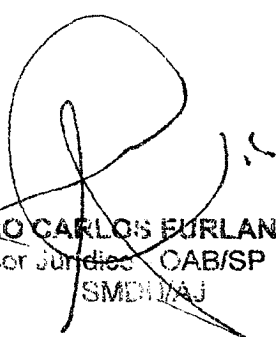
Em 09/12/2011 (a)

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

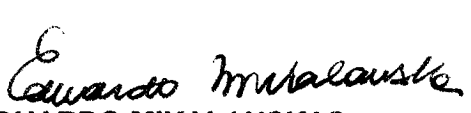
Por todo o exposto, manifestamo-nos **desfavoravelmente** ao prosseguimento do PL na forma proposta e com a regular instrução do expediente, sugerimos sua restituição à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, para prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 08 de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO CARLOS FURLAN JUNIOR
Assessor Jurídico - OAB/SP 183.808
SMDU/AJ

De acordo. 08/12/2011


EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

Processo nº 01-381/11

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
--	---

Folha de Informação nº 13

do Memorando nº 680/2011 – ATL III

Em 09/12/2011 (a)

Clarice
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 381/2011, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo e dá outras providências.

SMDU

Senhor Secretário Municipal

Folha nº 14 do Proc
nº 20150.121.435-3
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnica e jurídica, concluiu-se pela inviabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

São Paulo, *09* de dezembro de 2011

Helôisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 44

do Memorando nº 680/2011 – ATL III

Em 09/12/2011 (a)

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 381/2011, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo e dá outras providências.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

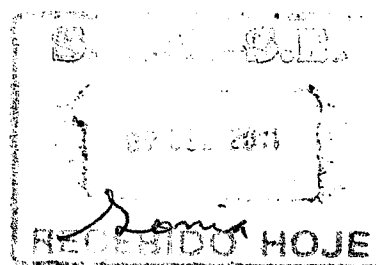
Folha nº 15 do Proc
nº 2015-0421-435-3
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF. 25.280.3

Conforme os esclarecimentos prestados pelo DEURB e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, opinamos pela inviabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

São Paulo, 08 de dezembro de 2011

MIGUEL LUIZ BUCALEM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano





Processo nº 01-381/11

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204-SSP-12

Folha de Informação nº 20

Do Proc. 2015-0.121.435-3 em 28/05/2015

a)
Fábio Mariz Gonçalves
Diretor
SMDU/DEURB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei nº 381/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município.

CÓPIA

Inf. 044/DEURB/15

SMDU/DEURB
Sr. Diretor

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL para que nos manifestemos sobre o Projeto de Lei nº 381/11 que cria o Distrito de Teotônio Vilela na Subprefeitura de Sapopemba, sendo este distrito um desmembramento de uma parcela da área do distrito de Sapopemba.

Já nos manifestamos sobre este PL em 22/11/2011 através da Inf.326/DEURB/11, informação esta anexada a fls. 9 do presente processo. Ressaltamos que não foi juntado ao presente expediente nenhum fato novo que justifique a mudança de nosso parecer, motivo pelo qual o mantemos integralmente.

É a nossa informação.

Arq. André Luis Gonçalves Pina
Depto. de Urbanismo
SMDU

URGENTE



Folha nº 73

Processo nº 01-381/11

Inamar Alves de Sousa Jr.

Folha de informação nº 55.301.204 - SGP-12

Do Processo nº 2015-0.121.435-3

CÓPIA

Em 08/06/2015

Imela Borges Silva
RF: 794.795.0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei nº 381/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Informação nº 876/2015/SMDU-G

SGM - AT L

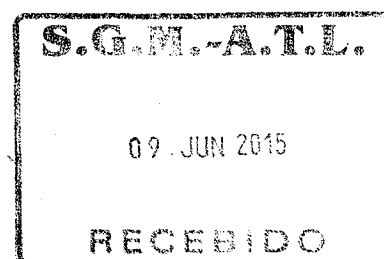
Senhor Assessor Técnico-Legislativo

Restituímos o presente com as informações prestadas por SMDU/DEURB sob fls. 20, pelo não prosseguimento do referido PL.

WEBER SUTTI
CHEFE DE GABINETE
SMDU

RECEBIDO NA SECRETARIA TÉCNICA - SGA
DATA: 09/06/15
HORA: 11:40
FUNÇÃO: SECRETARIO

I-876/15
/nmoa



10:07 09/06/2015 04:13:21 SEM PROTOCOLO

Matéria PL 381/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente.

Em

03 / 12 / 15

Juliano Cardoso Dias

NABIL BONDUKI

13/04/2016

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
n° 74 Em 25/05/2016

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
802/2016

Folha nº 74 fls. 86

Processo nº 381/11

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SSP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/11.**

De autoria da nobre Vereadora Edir Sales, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo o autor, objetiva-se atender os munícipes que residem, frequentam ou de alguma forma participaram da implantação e consolidação do Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, localizado atualmente em Sapopemba, e que hoje assumiu as características de um verdadeiro distrito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Em resposta à consulta efetuada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SMDU), contrariamente à propositura, considerando que os motivos apresentados no projeto por si só não justificam a medida proposta e considerou que o mais apropriado seria a revisão da Lei nº 11.220/1992, que instituiu a divisão geográfica do Município em Distritos. Destaca ainda que "o art. 3º, ao determinar que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, deixou de indicar os recursos e prever a estimativa do impacto orçamentário, o que está em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo como também com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **contrariamente** ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2016

GILSON BARRETO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

GEORGE HATO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI
Relator

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/05/2016

Pág. 167 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 03/06/16
Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 03/06/16 às 18h

RF _____

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ass. Secretador / A Vereadora


Para relatar
Saída da Comissão de Administração Pública.

Em 13/06/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ri

SGP-33, PARA ASSINAR _____
termos do § 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2017

Nome _____

RF. _____ SGP-12

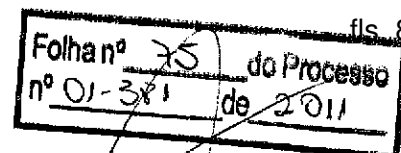
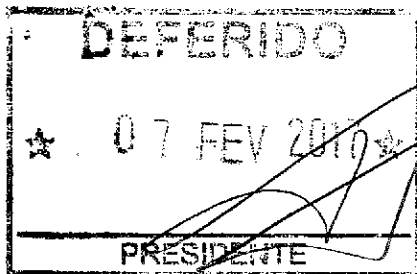
Secretaria de Administração

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisição em 19/02/2013

Arquivado novamente em 04/01/2017

Segue(m) juntado(s), na data, documentação nº 35, 76 e folha de anexo sob nº 33 10/02/2017



Rene G Barreto
RF 11.009

fls. 88

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

À
SPG – Secretária Geral Parlamentar
A/C Sr. Breno

RDS
43/2017

Prezado Secretário,

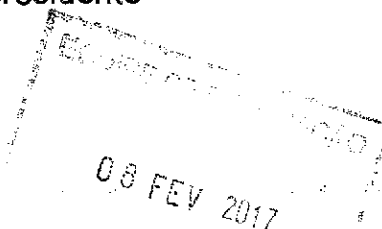
Por meio desta solicito sua inestimável atenção no sentido de proceder às providências necessárias a fim de requerer o desarquivamento das proposições de autoria da vereadora Edir Sales, nos termos do **§2º do art. 275 do Regimento Interno** com a volta à tramitação regimental dos autos de proposições legislativas conforme planilha anexa.

Sem mais, deixo meus sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ POLICE NETO
Vereador
Líder do PSD

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



Renê G. Barreto
RF 11.009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Projetos de Lei da Vereadora Edir Sales para desarquivamento:

PR 2/2015 ✓	PL 258/2014 ✓	PL 600/2016 ✓
PDL 66/2016	PL 306/2014 ✓	PL 605/2016 ✓
PL 204/2011 ✓	PL 24/2015 ✓	PL 606/2016 ✓
PL 381/2011 ✓	PL 367/2015 ✓	PL 607/2016 ✓
PL 183/2012 ✓	PL 474/2015 ✓	PL 608/2016 ✓
PL 273/2012 ✓	PL 546/2015 ✓	
PL 274/2012	PL 569/2015 ✓	
PL 77/2013 ✓	PL 706/2015	
PL 93/2013 ✓	PL 13/2016 ✓	
PL 133/2013 ✓	PL 16/2016 ✓	
PL 283/2013 ✓	PL 105/2016 ✓	
PL 351/2013 ✓	PL 195/2016 ✓	
PL 414/2013 ✓	PL 266/2016 ✓	
PL 74/2014 ✓	PL 280/2016	
PL 75/2014	PL 351/2016 ✓	
PL 81/2014 ✓	PL 544/2016	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo nº 01-381 de 20.10.02.2017 (a)

Rene G. Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-43/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
ADM
15.02.17

Antonio Isoldi Caleari
Superior - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 16/02/17 às 17h
RF

Elaine Gomes de Jesus
Secretaria de Administração
RF - 100485

Redistribuído ao Vereador

GILSON BARRETO

Secretaria de Administração

21 02 2017
Termo da

Redistribuído ao Vereador DONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11.04.17

Termo da

Presidente

segue juntado nesta data documentos;
e papel de Informação rubricado sob folhas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 381/2011

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 78 de 92

Processo nº 01.381.11

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PAR

494/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na justificativa ao PL, a nobre proponente afirma que o objetivo do PL "é atender os munícipes que residem, frequentam ou de alguma forma participaram da implantação e consolidação do Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, localizado atualmente em Sapopemba, e que hoje assumiu as características de um verdadeiro Distrito". Além disso, afirma que Teotônio Vilela é um bairro atualmente reconhecido por todos e que possui cerca de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade**.

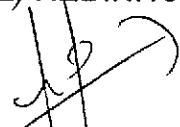
Em Maio de 2015, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou pedido de informações ao Executivo, o qual posicionou-se pelo veto total ao Projeto.

Após a manifestação do Executivo, a Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **Contrário** ao PL.

No âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública, consignamos parecer **Favorável** ao PL.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/05/2017.

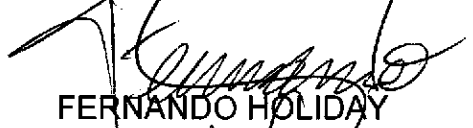

ALFREDINHO


ANTONIO DONATO


GILSON BARRETO


TONINHO PAIVA


ANDRÉ SANTOS


FERNANDO HOLIDAY


QUITO FORMIGA

RELCOM

506/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 05 / 2017
Pág. 62 Col. 1ª 2ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de FIN
Em 19 / 05 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]